LEI Nº 1.416, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2016.

Este documento ficou exposto ao público, na Prefeitura no período de ___/____/_____ a ___/___/_____

Responsável

"Dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias– LDO, para o Exercício Financeiro de 2017."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROLADOR. No uso de suas atribuições constitucionais e legais;

FAÇO SABER, que o legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2.º, da Constituição Federal, no art. 115 da Lei Orgânica do Município, e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes gerais para elaboração do orçamento do Município, relativas ao exercício de 2017, compreendendo:

I - as metas e riscos fiscais;

II – as prioridades e metas da administração municipal extraídas do Plano Plurianual para 2014/2017;

III - a organização e estrutura do orçamento;

IV - as diretrizes para elaboração e execução do orçamento e suas alterações;

V - as disposições relativas à dívida pública municipal;

VI - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;

VII - as disposições sobre alterações na legislação tributária;

VIII - as disposições gerais.

§ 1º. As diretrizes orçamentárias têm entre suas finalidades:

I – orientar a elaboração e a execução da Lei Orçamentária Anual para o alcance dos objetivos e das metas do Plano Plurianual – PPA;

II – ampliar a capacidade do Município de garantir o provimento de bens e serviços à população;

§ 2º. A elaboração, fiscalização e controle da lei orçamentária anual para o exercício de 2017, bem como a aprovação e execução do orçamento fiscal e da seguridade social do Município, além de serem orientados para viabilizar o alcance dos objetivos declarados no PPA, devem:

I – priorizar o equilíbrio entre receitas e despesas;

II – evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo amplo acesso da sociedade aos dados do orçamento, inclusive por meio eletrônico;

III – atingir as metas relativas a receitas, despesas, resultados primário e nominal e montante da dívida pública estabelecidos no Anexo I – Metas Fiscais desta Lei.

CAPÍTULO II
DAS METAS E RISCOS FISCAIS

Art. 2º. As metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para os exercícios de 2017, 2018 e 2019, de que trata o art. 4º da Lei Complementar n° 101/2000, são as identificadas no **ANEXO I,** composto dos seguintes demonstrativos:

I - das metas fiscais anuais de acordo com o art. 4º, § 1º, da LC nº 101/2000, acompanhado da memória e metodologia de cálculo;

II – da avaliação do cumprimento das metas fiscais relativas ao ano de 2015;

III - das metas fiscais previstas para 2017, 2018 e 2019, comparadas com as fixadas nos exercícios de 2014, 2015 e 2016;

IV - da evolução do patrimônio líquido, conforme o art. 4º, § 2º, inciso III, da LC nº 101/2000;

V - da origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, em cumprimento ao disposto no art. 4º, § 2º, inciso III, da LC nº 101/2000;

VI - da avaliação da situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos Municipais, de acordo com o art. 4º, § 2º, inciso IV, da Lei Complementar nº 101/2000;

VII - da estimativa e compensação da renúncia de receita, conforme art. 4º, § 2º, inciso V, da LC nº 101/2000;

VIII – da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, conforme art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º. As metas fiscais estabelecidas no Anexo I desta Lei, poderão ser ajustadas quando do encaminhamento do projeto de lei orçamentária anual. Se verificadas alterações no comportamento das variáveis macroeconômicas e da execução das receitas e despesas apresentadas em anexo específicas e acompanhadas de justificativas técnicas e respectivas memórias e metodologias de cálculo.

§ 2º. Durante o exercício de 2017, a meta resultado primário prevista no demonstrativo referido no inciso I do caput, poderá ser reduzida até o montante que corresponder à frustração da arrecadação das receitas que são objeto de transferência constitucional, com base nos Arts. 157 e 158 da Constituição Federal.

§ 3º. Para os fins do disposto no § 2º deste artigo, considera-se frustração de arrecadação, a diferença a menor que for observada entre os valores que forem arrecadados em cada mês, em comparação com igual mês do ano anterior.

§ 4º. Nas hipóteses dos §§ 1º e 2º deste artigo, e para efeitos de avaliação do cumprimento das metas fiscais na audiência pública prevista no art. 9º, § 4º, da LC nº101/2000, as receitas e despesas realizadas serão comparadas com as metas ajustadas.

Art. 3º. Estão discriminados, no **Anexo II**, que integra esta Lei, os Riscos Fiscais, onde são avaliados os riscos orçamentários e os passivos contingentes capazes de afetar as contas públicas, em cumprimento ao art. 4º, § 3º, da LC nº 101/2000.

§ 1º. Consideram-se passivos contingentes e outros riscos fiscais, possíveis obrigações a serem cumpridas em 2017, cuja existência será confirmada somente pela ocorrência ou não de um ou mais eventos futuros que não estejam totalmente sob controle do Município.

§ 2º. Também são passivos contingentes, obrigações decorrentes de eventos passados, cuja liquidação em 2017 seja improvável ou cujo valor não possa ser tecnicamente estimado.

§ 3º. Caso se concretizem, os riscos fiscais serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e, sendo esta insuficiente, serão indicados, também, o excesso de arrecadação e o superávit financeiro do exercício anterior, se houver obedecida a fonte de recursos correspondente.

§ 4º. Sendo esses recursos insuficientes, o Poder Executivo poderá reduzir as dotações destinadas para investimentos, desde que não comprometidas.

CAPÍTULO III
DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL EXTRAÍDA DO PLANO PLURIANUAL

Art. 4º.As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2017 estão estruturadas de acordo com o Plano Plurianual para 2014/2017 - Lei nº, de 1.148 de 05/09/2013 e suas alterações, especificadas no **Anexo III**, integrante desta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária.

§ 1º. Os valores constantes no Anexo de que trata este artigo possuem caráter indicativo e não normativo, devendo servir de referência para o planejamento, podendo ser atualizados pela lei orçamentária ou através de créditos adicionais.

§ 2º. A programação da despesa na Lei de Orçamento Anual para o exercício financeiro de 2017 observará o atendimento das metas fiscais estabelecidas e atenderá às prioridades e metas estabelecidas no Anexo de que trata o *caput* deste artigo e aos seguintes objetivos básicos das ações de caráter continuado:

I – atendimento prioritário das despesas com pessoal e encargos sociais do Poder Executivo e do Poder Legislativo;

II - compromissos relativos ao serviço da dívida pública;

III - despesas indispensáveis ao custeio e manutenção da administração municipal;

IV – despesas com conservação e manutenção do patrimônio público evidenciadas no Anexo IV desta Lei.

§ 3º. As metas e prioridades de que trata o *caput* deste artigo, bem como as respectivas ações planejadas para o seu atendimento, poderão ser alteradas, se durante o período decorrido entre a apresentação desta Lei e a elaboração da proposta orçamentária para 2017, surgirem novas demandas ou situações em que haja necessidade da intervenção do Poder Público, ou em decorrência de créditos adicionais ocorridos.

§ 4º. Na hipótese prevista no §3º, as alterações do Anexo de Metas e Prioridades serão encaminhadas juntamente com a proposta orçamentária para o próximo exercício.

CAPÍTULO IV
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO

Art. 5º Para efeito desta Lei entende-se por:

I - Programa: instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, mensurados por indicadores, conforme estabelecido no plano plurianual;

II - Atividade: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - Projeto: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV - Operação Especial: despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

V - Órgão Orçamentário: o maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias.

VI - Unidade Orçamentária: o menor nível da classificação institucional;

§ 1º. Na Lei de Orçamento, cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos ou operações especiais, especificando os respectivos valores, bem como os órgãos e as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º. Cada atividade, projeto ou operação especial identificará a função e a sub-função às quais se vinculam de acordo com a Portaria MOG nº 42/1999 e suas atualizações.

§ 3º. A classificação das unidades orçamentárias atenderá, no que couber ao disposto no art. 14 da Lei Federal nº 4.320/64.

§ 4º. As operações especiais relacionadas ao pagamento de encargos gerais do Município, serão consignadas em unidade orçamentária específica.

Art. 6º Independentemente do grupo de natureza de despesa em que for classificado, todo e qualquer crédito orçamentário deve ser consignado diretamente à unidade orçamentária à qual pertencem as ações correspondentes, vedando-se a consignação de crédito a título de transferência a unidades orçamentárias integrantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Parágrafo único. As operações entre órgãos, fundos e entidades previstas no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, serão executadas obrigatoriamente por meio de empenho, liquidação e pagamento, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64, utilizando-se a modalidade de aplicação 91 – Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social.

Art. 7º. Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por elementos de despesa, na forma do art. 15, § 1º, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 8º. O Projeto de Lei Orçamentária Anual será encaminhado ao Poder Legislativo, conforme estabelecido no § 5º do art. 165 da Constituição Federal, no Art.115 da Lei Orgânica do Município e no art. 2º, da Lei Federal nº 4.320/64, e será composto de:

I - texto da Lei;

II – consolidação dos quadros orçamentários;

§ 1º. Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, os seguintes quadros:

I - discriminação da legislação básica da receita e da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

II – demonstrativo da evolução da receita, por origem de arrecadação, em atendimento ao disposto no art. 12 da LC nº 101/2000;

III – demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, de acordo com o art. 5º, inciso II, da LC nº 101/2000;

IV – demonstrativo das receitas por origem e das despesas por grupo de natureza de despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, conforme art. 165, § 5º, III, da Constituição Federal;

V - demonstrativo da receita e planos de aplicação dos Fundos Especiais, que obedecerá ao disposto no inciso I do § 2º do art. 2º da Lei Federal nº 4.320/64;

VI – demonstrativo de compatibilidade da programação do orçamento com as metas fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, de acordo com o art. 5º, inciso I, da LC nº 101/2000;

VII - demonstrativo da fixação da despesa com pessoal e encargos sociais, para os Poderes Executivo e Legislativo confrontando a sua totalização com a receita corrente líquida prevista, nos termos dos artigos 19 e 20 da LC nº 101/2000, acompanhado da memória de cálculo;

VIII - demonstrativo da previsão das aplicações de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE) e do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB);

IX - demonstrativo da previsão da aplicação anual do Município em Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS), conforme a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

X - demonstrativo das categorias de programação a serem financiadas com recursos de operações de crédito realizadas e a realizar, com indicação da dotação e do orçamento a que pertencem;

XI - demonstrativo do cálculo do limite máximo de despesa para a Câmara Municipal, conforme o artigo 29-A da Constituição Federal, de acordo com a metodologia prevista no § 2º do art. 13 desta Lei.

Art. 9º. A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária anual conterá:

I - relato sucinto da situação econômica e financeira do Município e projeções para o exercício de 2017, com destaque, se for o caso, para o comprometimento da receita com o pagamento da dívida;

II - resumo da política econômica e social do Governo;

III - justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, da receita e da despesa e dos seus principais agregados, conforme dispõe o inciso I do art. 22 da Lei Federal nº 4.320, de 1964;

IV - memória de cálculo da receita e premissas utilizadas;

V - demonstrativo da dívida fundada, assim como da evolução do estoque da dívida pública, dos últimos três anos, a situação provável no final de 2016 e a previsão para o exercício de 2017;

VI - relação dos precatórios a serem cumpridos em 2017 com as dotações para tal fim constantes na proposta orçamentária;

VII – relação das ações aprovadas nas audiências públicas realizadas na forma estabelecida pelo art. 11 desta Lei, com a identificação dos respectivos projetos, atividades ou operações especiais, bem como os valores correspondentes.

CAPÍTULO V
DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I
DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 10. O orçamento fiscal e da seguridade social compreenderão o conjunto das receitas públicas, bem como das despesas do Poder Legislativo e do Poder Executivo, neste abrangidos seus respectivos fundos, órgãos e entidades da Administração Direta.

Parágrafo único. Os Órgãos da Administração Direta e o Poder Legislativo encaminharão à Secretaria da Fazenda, até 31 de Outubro de 2016, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária de 2017, observadas as disposições desta Lei.

Art. 11. A elaboração e a aprovação do Orçamento para o exercício de 2017 e a sua execução obedecerão, entre outros, ao princípio da publicidade, promovendo-se a transparência da gestão fiscal e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

§ 1º. Para fins de atendimento ao disposto no parágrafo único do art. 48 da LC nº 101/2000, o Poder Executivo organizará audiência(s) pública(s) a fim de assegurar aos cidadãos a participação na seleção das prioridades de investimentos, que terão recursos consignados no orçamento.

§ 2º. A Câmara Municipal organizará audiência(s) pública(s) para discussão da proposta orçamentária durante o processo de sua apreciação e aprovação.

Art. 12. Os Fundos Municipais constituirão unidade orçamentária específica, e terão suas Receitas vinculadas a Despesas relacionadas com seus objetivos, identificadas em Planos de Aplicação, representados nas Planilhas de Despesas referidas no art. 8º, § 1º, inciso V, desta Lei.

§ 1º. A administração dos Fundos Municipais será efetivada pelo Chefe do Poder Executivo, podendo, por ato formal deste e observada a respectiva legislação, ser delegada a Secretários, servidores municipais ou comissão de servidores.

§ 2º. As movimentações orçamentárias e financeiras das contas dos Fundos Municipais deverão ser demonstradas, também, em balancetes apartados das contas do Município.

Art. 13. Os estudos para definição do Orçamento da Receita deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos, a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois anos seguintes ao exercício de 2017.

§ 1º. Até 30 dias antes do encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal os estudos e as estimativas de receitas para o exercício de 2017, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

§ 2º. Para fins de cálculo do limite das despesas do Poder Legislativo, nos termos do art. 29-A da Constituição Federal, considerar-se-á a receita arrecadada até o último mês anterior ao prazo para a entrega da proposta orçamentária, acrescida da tendência de arrecadação até o final do exercício.

Art.14. A lei orçamentária conterá reservas de contingência, desdobradas para atender às seguintes finalidades:

I - cobertura de créditos adicionais;

II - atender passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos;

§ 1º. A reserva de contingência, de que trata o inciso II do *caput*, será fixada em, no mínimo, **2 % (dois por cento)** da receita corrente líquida, e sua utilização dar-se-á mediante créditos adicionais abertos à sua conta.

§ 2º. Na hipótese de ficar demonstrado que a reserva de contingência constituída para atender os passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos não precisará ser utilizada para sua finalidade, no todo ou em parte. O Chefe do Executivo poderá utilizar seu saldo para dar cobertura a outros créditos adicionais, legalmente autorizados na forma dos artigos 41, 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320/1964.

§ 3º. A Reserva de Contingência da Unidade Gestora do Regime Próprio de Previdência Social será constituída dos recursos que corresponderão à previsão de seu superávit orçamentário e somente poderá ser utilizada para a cobertura de créditos adicionais do próprio regime.

Art. 15. Observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 2000, somente serão incluídos novos projetos na Lei Orçamentária de 2017 se:

I - tiverem sido adequada e suficientemente contempladas as despesas para conservação do patrimônio público e para os projetos em andamento, constantes do Anexo IV desta Lei;

II - a ação estiver compatível com o Plano Plurianual.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica às despesas programadas com recursos de transferências voluntárias e operações de crédito, cuja execução fica limitada à respectiva disponibilidade orçamentária e financeira.

Art.16. Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, I e II, da LC nº 101/2000, quando for o caso, deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou de sua dispensa/inexigibilidade.

§ 1º. Para efeito do disposto no art. 16, § 3º, da LC nº 101/2000, serão consideradas despesas irrelevantes aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2017, em cada evento, não exceda aos valores limites para dispensa de licitação fixados nos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666/93, conforme o caso.

§ 2º. No caso de despesas com pessoal, desde que não configurem geração de despesa obrigatória de caráter continuado, serão consideradas irrelevantes aquelas cujo montante, no exercício de 2017, em cada evento, não exceda a 20 (vinte) vezes o menor padrão de vencimentos.

Art. 17. A compensação de que trata o art. 17, § 2º, da LC n° 101/2000, quando da criação ou aumento de Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado, poderá ser realizada a partir do aproveitamento da margem líquida de expansão prevista no inciso V do § 2º do art. 4º, da referida Lei, desde que observados:

I – o limite das respectivas dotações constantes da Lei Orçamentária de 2017 e de créditos adicionais;

II – os limites estabelecidos nos arts. 20, inciso III, e 22, parágrafo único, da LC nº 101/2000, no caso das despesas com pessoal e respectivos encargos;

III – o valor da margem líquida de expansão constante no demonstrativo de que trata o art. 2º, VIII, dessa Lei.

Art. 18. Enquanto o Município não dispuser de um Sistema de Informação de Custos na forma estabelecida pelas Normas Brasileiras de Contabilidade – NBC T 16.11, aprovada pela Resolução nº 1.366, de 25 de novembro de 2011, do Conselho Federal de Contabilidade, o controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal de que trata o art. 50, § 3º, da LC nº 101/2000, deverá, no mínimo, evidenciar, em Relatórios Bimestrais os gastos das obras e dos serviços públicos, tais como:

I - dos programas e das ações previsto no Plano Plurianual;

II - do m² das construções e do m² das pavimentações;

III - do custo aluno/ano da educação infantil e do ensino fundamental, do custo aluno/ano do transporte escolar e do custo aluno/ano com merenda escolar;

IV - do custo da destinação final da tonelada de lixo;

V - do custo do atendimento nas unidades de saúde, entre outros.

§ 1º. O controle de custos de que trata o *caput* será orientado para o estabelecimento da relação entre a despesa pública e o resultado obtido, de forma a priorizar a análise da eficiência na alocação dos recursos, permitindo o acompanhamento das gestões orçamentária, financeira e patrimonial.

§ 2º. Os custos serão apurados e avaliados através das operações orçamentárias, tomando-se por base, a comparação entre as despesas autorizadas e liquidadas, bem como a comparação entre as metas físicas previstas e as realizadas.

§ 3º. Os relatórios referidos no *caput* deverão ser disponibilizados em meio eletrônico de acesso ao público, em até 120 (Quadrimestre) dias contados da data de sua emissão.

Art. 19. As metas fiscais estabelecidas no demonstrativo de que trata o inciso I do art. 2º serão desdobradas em metas quadrimestrais para fins de avaliação em **audiência pública na Câmara Municipal até o final dos meses de Maio, Setembro e Fevereiro,** de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios, avaliar os gastos e também verificar o cumprimento das metas físicas estabelecidas.

§ 1º. Para fins de realização da audiência pública prevista *caput*, e em conformidade com o art. 9º, § 4º, da LC nº 101/2000, o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo, até 10 dias antes da audiência, relatório de avaliação do cumprimento das metas fiscais, com as justificativas de eventuais desvios e indicação das medidas corretivas adotadas.

§ 2º. Compete ao Poder Legislativo Municipal, mediante prévio agendamento com o Poder Executivo, convocar e coordenar a realização das audiências públicas referidas no *caput*.

Seção II
DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 20. O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, e contará, entre outros, com recursos provenientes:

I – do produto da arrecadação de impostos e transferências constitucionais vinculados às ações e serviços públicos de saúde, nos termos da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

II – das contribuições para o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Municipais, que será utilizada para despesas com encargos previdenciários do Município;

III – do Orçamento Fiscal;

IV – das demais receitas cujas despesas integram, exclusivamente, o orçamento referido no *caput* deste artigo.

§ 1º. As receitas de que trata os incisos I, II e IV deste artigo deverão ser classificadas como receitas da seguridade social;

§ 2º. O orçamento da seguridade social será evidenciado na forma do demonstrativo previsto no art. 8º, § 1º, inciso IV, desta Lei.

Seção III
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A PROGRAMAÇÃO E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Art. 21. O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá, através de Decreto, em até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o desdobramento da receita prevista em metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para todas as Unidades Orçamentárias, considerando, nestas, eventuais déficits financeiros apurados nos Balanços Patrimoniais do exercício anterior, de forma a restabelecer equilíbrio.

§ 1º. O ato referido no *caput* deste artigo e os que o modificarem conterá:

I - metas quadrimestrais para o resultado primário, que servirão de parâmetro para a avaliação de que trata o art. 9º, § 4º da LC nº 101/2000;

II - metas bimestrais de realização de receitas primárias, em atendimento ao disposto no art. 13 da LC nº 101/2000, discriminadas, no mínimo, por origem, identificando-se separadamente, quando cabível, as medidas de combate à evasão e à sonegação fiscal e da cobrança da dívida ativa;

III - cronograma de desembolso mensal de despesas, por órgão e unidade orçamentária.

§ 2º. Excetuadas as despesas com pessoal e encargos sociais, precatórios e sentenças judiciais, o cronograma de desembolso do Poder Legislativo terá, como referencial, o repasse previsto no art. 168 da Constituição Federal, na forma de duodécimos.

Art. 22. Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita ordinária poderá afetar o cumprimento das metas de resultados primário e nominal, e observado o disposto no § 2º do art. 2º desta Lei, os Poderes Executivo e Legislativo, de forma proporcional às suas dotações, adotarão o mecanismo da limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, observadas as respectivas fontes de recursos, nas seguintes despesas:

I – Contrapartida para projetos ou atividades vinculados a recursos oriundos de fontes extraordinárias, como transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de ativos, desde que ainda não comprometidos;

II – Obras em geral, desde que ainda não iniciadas;

III – Dotação para combustíveis destinada à frota de veículos dos setores de transportes, obras, serviços públicos e agricultura;

IV – Dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades;

V – Diárias de viagem;

VI – Horas extras.

§ 1º. Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2016, observada a vinculação de recursos.

§ 2º. Não serão objeto de limitação de empenho:

I - despesas relacionadas com vinculações constitucionais e legais, nos termos do § 2º do art. 9º da LC nº 101/2000 e do art. 28 da Lei Complementar Federal n.º 141, de 13 de janeiro de 2012;

II - as despesas com o pagamento de precatórios e sentenças judiciais de pequeno valor;

III - as despesas fixas e obrigatórias com pessoal e encargos sociais; e

IV - as despesas financiadas com recursos de Transferências Voluntárias da União e do Estado, Operações de Crédito e Alienação de bens, observado o disposto no art. 24 desta Lei.

§ 3º. Na hipótese de ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo comunicará à Câmara Municipal o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

§ 4º. Os Chefes do Poder Executivo e do Poder Legislativo deverão divulgar, em ato próprio, os ajustes processados, que será discriminado, no mínimo, por unidade orçamentária.

§ 5º. Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, a recomposição se fará obedecendo ao disposto no art. 9º, § 1º, da LC nº 101/2000.

§ 6º. Na ocorrência de calamidade pública, reconhecida na forma da lei, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do art. 65 da LC nº 101/2000.

Art. 23. O repasse financeiro da cota destinada ao atendimento das despesas do Poder Legislativo, obedecida à programação financeira, será repassado até o dia 20 de cada mês, mediante depósito em conta bancária específica, indicada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.

§ 1º. Os rendimentos das aplicações financeiras e outros ingressos orçamentários que venham a ser arrecadadas através do Poder Legislativo, serão contabilizados como receita pelo Poder Executivo, tendo como contrapartida o repasse referido no *caput* deste artigo.

§ 2º. Ao final do exercício financeiro de 2017, o saldo de recursos financeiros porventura existentes na Câmara, será devolvido ao Poder Executivo, livre de quaisquer vinculações, deduzidos os valores correspondentes ao saldo das obrigações a pagar, nelas incluídos os restos a pagar do Poder Legislativo;

§ 3º. O eventual saldo de recursos financeiros que não for devolvido no prazo estabelecido no parágrafo anterior, será devidamente registrado na contabilidade e considerado como antecipação de repasse do exercício financeiro de 2018.

Art. 24. Os projetos, atividades e operações especiais previstos na Lei Orçamentária, ou em seus créditos adicionais, que dependam de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outros recursos vinculados, só serão movimentados, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado, ainda, o montante ingressado ou garantido.

§ 1º. Para fins disposto no *caput*, no caso dos recursos de transferências voluntárias e de operações de crédito, considerar-se-á garantido o ingresso no fluxo de caixa, a partir da assinatura do respectivo convênio, contrato ou instrumento congênere, bem como na assinatura dos correspondentes aditamentos de valor, não se confundindo com as liberações financeiras de recursos, que devem obedecer ao cronograma de desembolso previsto nos respectivos instrumentos.

§ 2º. A execução das Receitas e das Despesas identificará com codificação adequada cada uma das fontes de recursos, de forma a permitir o adequado controle da execução dos recursos mencionados no *caput* deste artigo.

Art. 25. A despesa não poderá ser realizada se não houver comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária para atendê-la, sendo vedada a adoção de qualquer procedimento que viabilize a sua realização sem observar a referida disponibilidade.

§ 1º. A contabilidade registrará todos os atos e os fatos relativos à gestão orçamentário-financeira, independentemente de sua legalidade, sem prejuízo das responsabilidades e demais conseqüências advindas da inobservância do disposto no *caput* deste artigo.

§ 2º. A realização de atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial, após 31 de dezembro de 2017, relativos ao exercício findo, não será permitida, exceto ajustes para fins de elaboração das demonstrações contábeis, os quais deverão ocorrer até o trigésimo dia de seu encerramento.

Art. 26. Para efeito do disposto no § 1º do art. 1º e do art. 42 da LC nº 101/2000, considera-se contraída a obrigação, e exigível o empenho da despesa correspondente, no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere.

Parágrafo único. No caso de despesas relativas à obras e prestação de serviços, consideram-se compromissadas apenas as prestações cujos pagamentos devam ser realizados no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Seção IV
DAS DIRETRIZES SOBRE ALTERAÇÕES DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 27. A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64.

§ 1º. A apuração do excesso de arrecadação de que trata o art. 43, § 3º, da Lei Federal nº 4.320/64, será realizada por fonte de recursos para fins de abertura de créditos adicionais, conforme exigência contida no art. 8º, parágrafo único, da LC nº 101/2000.

§ 2º. Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos suplementares e especiais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e indiquem, quando for o caso, as conseqüências dos cancelamentos de dotações propostos sobre a execução das atividades, projetos, operações especiais, e respectivas metas.

§ 3º. Os recursos alocados na Lei Orçamentária de 2017 para pagamento de precatórios somente poderão ser cancelados para a abertura de créditos suplementares ou especiais para finalidades diversas mediante autorização legislativa específica.

§ 4º. Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação ou à conta de receitas não previstas no orçamento, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, comparando-as com as estimativas constantes na Lei Orçamentária, a identificação das parcelas já utilizadas em créditos adicionais, abertos ou cujos projetos se encontrem em tramitação.

§ 5º. Nos casos de abertura de créditos adicionais à conta de superávit financeiro, as exposições de motivos conterão informações relativas a:

I - superávit financeiro do exercício de 2016, por fonte de recursos;

II - créditos especiais e extraordinários reabertos no exercício de 2017;

III - valores já utilizados em créditos adicionais, abertos ou em tramitação;

IV - saldo atualizado do superávit financeiro, por fonte de recursos.

§ 6º. Considera-se superávit financeiro do exercício anterior, para fins do § 2º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, os recursos que forem disponibilizados a partir do cancelamento de restos a pagar durante o exercício de 2017, obedecida a fonte de recursos correspondente.

§ 7º. Os projetos de lei relativos a créditos suplementares ou especiais solicitados pelo Poder Legislativo, com indicação de recursos de redução de dotações do próprio poder, serão encaminhados à Câmara Municipal no prazo de até 07 dias, a contar do recebimento da solicitação.

§ 8º. As solicitações de que trata o §7º serão acompanhadas da exposição de motivos de que trata o § 2º deste artigo.

Art. 28. No âmbito do Poder Legislativo, a abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária de 2017, com indicação de recursos compensatórios do próprio órgão, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/1964, proceder-se-á por ato do Presidente da Câmara dos Vereadores.

Art. 29. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivada, quando necessária, até 31 de Janeiro de 2017.

Art. 30. O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2017 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no art. 6º desta Lei.

Parágrafo único. A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.

Art. 31. As fontes de recursos e as modalidades de aplicação da despesa, aprovadas na lei orçamentária, e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução, por meio de decreto do Poder Executivo, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, através da fonte de recursos e/ou modalidade prevista na lei orçamentária e em seus créditos adicionais.

Seção V
DA DESTINAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS A PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS

Subseção I
Das Subvenções Econômicas

Art. 32. A destinação de recursos para equalização de encargos financeiros ou de preços, o pagamento de bonificações a produtores rurais e a ajuda financeira, a qualquer título, a entidades privadas com fins lucrativos, poderá ocorrer desde que atendido o disposto nos artigos 26, 27 e 28 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º. Em atendimento ao disposto no art. 19 da Lei Federal nº 4.320/1964, a destinação de recursos às entidades privadas com fins lucrativos de que trata o *caput* somente poderá ocorrer por meio de subvenções econômicas, sendo vedada a transferência a título de contribuições ou auxílios para despesas de capital.

§ 2º. As transferências a entidades privadas com fins lucrativos de que trata o "caput" deste artigo, serão executadas na modalidade de aplicação "60 – Transferências a Instituições Privadas com fins lucrativos" e no elemento de despesa "45 – Subvenções Econômicas".

Art. 33. No caso das pessoas físicas, a ajuda financeira referida art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000 será efetivada exclusivamente por meio de programas instituídos nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura, desporto, geração de trabalho e renda, agricultura e política habitacional, nos termos da legislação específica.

Subseção II
Das Subvenções Sociais

Art. 34. A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos dos arts. 12, § 3º, I, 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320/1964, atenderão às entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de cultura, assistência social, saúde e educação.

Subseção III
Das Contribuições Correntes e de Capital

Art. 35. A transferência de recursos a título de contribuição corrente somente será destinada a entidades sem fins lucrativos que preencham uma das seguintes condições:

I – estejam autorizadas em lei que identifique expressamente a entidade beneficiária;

II - estejam nominalmente identificadas na Lei Orçamentária de 2017; ou

III - sejam selecionadas para execução, em parceria com a Administração Pública Municipal, de atividades ou projetos que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos e metas previstas no Plano Plurianual.

Parágrafo único. No caso dos incisos I e II do caput, a transferência dependerá da formalização do ajuste, observadas as exigências legais aplicáveis à espécie.

Art. 36. A alocação de recursos para entidades privadas sem fins lucrativos, a título de contribuições de capital, fica condicionada à autorização em lei especial anterior de que trata o art. 12, § 6º, da Lei Federal nº 4.320/1964.

Subseção IV
Dos Auxílios

Art. 37. A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6º, da Lei nº 4.320/1964, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos que sejam:

I - de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para a educação básica;

II – para o desenvolvimento de programas voltados a manutenção e preservação do Meio Ambiente;

III - voltadas a ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, prestadas por entidades sem fins lucrativos que sejam certificadas como entidades beneficentes de assistência social na área de saúde;

IV - qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, com termo de parceria firmada com o Poder Público Municipal, de acordo com a Lei Federal nº 9.790/1999, e que participem da execução de programas constantes no plano plurianual, devendo a destinação de recursos estarem em conformidade com os objetivos sociais da entidade;

V – qualificadas como Organizações Sociais – OS, com contrato de gestão celebrado com o Poder Público Municipal, de acordo com a Lei Federal nº 9.637/1998, para fomento e execução de atividades dirigidas ao ensino, à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico, à proteção e preservação do meio ambiente, à cultura e à saúde, de acordo com o programa de trabalho proposto, as metas a serem atingidas e os prazos de execução previstos;

VI - qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a formação e capacitação de atletas;

VII - destinada a atender assegurar e a promover o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua habilitação, reabilitação e integração social e cidadania, nos termos da Lei nº 13.146/2015;

VIII - constituídas sob a forma de associações ou cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas em situação de risco social, reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis e/ou reutilizáveis, cujas ações estejam contempladas no Plano Municipal de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, de que trata a Lei nº 12.305/2010, regulamentada pelo Decreto Federal nº 7.404/2010; e

IX - voltadas ao atendimento direto e gratuito ao público na área de assistência social que:

a) se destine a pessoas idosas, crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal e social;

b) sejam voltadas ao atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade social, violação de direito ou diretamente alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e geração de trabalho e renda;

§ 1º. No caso do inciso I, a transferência de recursos públicos deve ser obrigatoriamente justificada e vinculada ao plano de expansão da oferta pública na respectiva etapa e modalidade de educação.

§ 2º. No caso do inciso IV, as transferências serão efetuadas por meio de termo de parceria, caso em que deverá ser observada a legislação específica pertinente a essas entidades e processo seletivo de ampla divulgação.

Subseção V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 38. Sem prejuízo das disposições contidas nos arts. 39, 40, 41 e 42 desta Lei, a transferência de recursos prevista na Lei Federal no 4.320/1964, a entidade privada sem fins lucrativos, dependerá ainda de:

I – execução da despesa na modalidade de aplicação "50 – Transferências a Instituições Privadas sem fins lucrativos" e nos elementos de despesa "41 - Contribuições", "42 - Auxílio" ou "43 - Subvenções Sociais";

II – estar regularmente constituída, assim considerado:

a) no mínimo 05 (cinco) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, admitida a redução deste prazo por autorização legislativa específica na hipótese de nenhuma pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos atingi-lo;

b) tenha escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

III – ter apresentado as prestações de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e condições fixados na legislação e no convênio ou termo de parceria, contrato ou instrumento congênere celebrados;

IV – inexistir prestação de contas rejeitada pela Administração Pública nos últimos cinco anos, exceto se a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo, for sanada a irregularidade ou quitados os débitos ou reconsiderada a decisão pela rejeição

V – não ter como dirigente pessoa que:

a) seja membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

b) incida em quaisquer das hipóteses de inelegibilidade previstas no art. 1o, inciso I, da Lei Complementar no 64, de 18 de maio de 1990;

c) cujas contas relativas a convênios, termos de parcerias, contratos ou instrumentos congêneres tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

d) tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

e) tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992.

VI – formalização de processo administrativo, no qual fique demonstrado formalmente o cumprimento das exigências legais em razão do regime jurídico aplicável à espécie, além da emissão do parecer do órgão técnico da Administração Pública e da emissão de parecer jurídico do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da Administração Pública acerca da possibilidade de celebração da parceria.

Parágrafo único. Caberá ao secretário da fazenda verificar e declarar a implementação das condições previstas neste artigo e demais requisitos estabelecidos nesta seção, comunicando à Unidade Central de Controle Interno eventuais irregularidades verificadas.

Art. 39. É necessária a contrapartida para as transferências previstas na forma dos artigos 39, 40, 41 e 42, que poderá ser atendida por meio de recursos financeiros ou de bens ou serviços economicamente mensuráveis, cuja expressão monetária será obrigatoriamente identificada no termo de colaboração ou de fomento.

Art. 40. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, sujeitar-se-ão à fiscalização da Administração Pública e dos conselhos de políticas públicas setoriais, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Parágrafo único. Enquanto vigentes os respectivos convênios, termos de parceria, contratos ou instrumentos congêneres, o Poder Executivo deverá divulgar e manter atualizadas na internet relação das entidades privadas beneficiadas com recursos de subvenções, contribuições e auxílios, contendo, pelo menos:

I – nome e CNPJ da entidade;

II – nome, função e CPF dos dirigentes;

III – área de atuação;

IV – endereço da sede;

V – data, objeto, valor e número do convênio, termo de parceria, contrato ou instrumento congênere;

VI – valores transferidos e respectivas datas.

Art. 41. Não serão consideradas subvenções, auxílios ou contribuições, o rateio das despesas decorrentes da participação do Município em Consórcios Públicos instituído nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005.

Art. 42. As transferências de recursos de que trata esta Seção serão feitas por intermédio de instituição financeira oficial determinada pela Administração Pública, devendo a nota de empenho ser emitida até a data da assinatura do respectivo convênio, termo de parceria, ajuste ou instrumento congênere, observado o princípio da competência da despesa, previsto no art. 50, inciso II, da Lei Complementar no 101/2000.

Art. 43. Toda movimentação de recursos relativos às subvenções, contribuições e auxílios de que trata esta Seção, por parte das entidades beneficiárias, somente será realizada observando-se os seguintes preceitos:

I – depósito e movimentação em conta bancária específica para cada instrumento de transferência;

II - desembolsos mediante documento bancário, por meio do qual se faça crédito na conta bancária de titularidade do fornecedor ou prestador de serviços.

Parágrafo único. Em sendo formalmente demonstrada a impossibilidade de pagamento de fornecedores ou prestadores de serviços mediante transferência bancária, o convênio, o termo de parceria, o ajuste ou instrumento congênere poderá admitir a realização de pagamento em espécie, desde que a relação de tais pagamentos conste no plano de trabalho e os recibos ou documentos fiscais pertinentes identifiquem adequadamente os credores.

Seção VI
DOS EMPRÉSTIMOS, FINANCIAMENTOS E REFINANCIAMENTOS

Art. 44. Observado o disposto no art. 27 da LC nº 101/2000, a concessão de empréstimos e financiamentos destinados a pessoas físicas e jurídicas fica condicionada ao pagamento de juros não inferiores a 6% ao ano, ou ao custo de captação e também às seguintes exigências:

I - concessão através de fundo rotativo ou programa governamental específico;

II - pré-seleção e aprovação dos beneficiários pelo Poder Público;

III - formalização de contrato;

IV – assunção, pelo mutuário, dos encargos financeiros, eventuais comissões, taxas e outras despesas cobradas pelo agente financeiro, quando for o caso.

§ 1º. Através de lei específica, poderá ser concedido subsídio para o pagamento dos empréstimos e financiamentos de que trata o *caput* deste artigo;

§ 2º. As prorrogações e composições de dívidas decorrentes de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos concedidos com recursos do Município dependem de autorização expressa em lei específica.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 45. A Lei Orçamentária Anual garantirá recursos para pagamento da dívida pública municipal, nos termos dos compromissos firmados, inclusive com a previdência social.

Art. 46. O projeto de Lei Orçamentária somente poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito já contratadas ou autorizadas pelo Ministério da Fazenda, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III, da Constituição Federal e em Resolução do Senado Federal.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 47. No exercício de 2017, as despesas globais com pessoal e encargos sociais do Município, dos Poderes Executivo e Legislativo, compreendidas as entidades mencionadas no art. 10 dessa Lei, deverão obedecer às disposições da LC nº 101/2000.

§ 1º. Os Poderes Executivo e Legislativo terão como base de projeção de suas propostas orçamentárias, relativo a pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento do mês de Outubro de 2016, compatibilizada com as despesas apresentadas até esse mês e os eventuais acréscimos legais, inclusive a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos, o crescimento vegetativo, e o disposto no art. 50 desta Lei.

§ 2º. A revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipal e do subsídio de que trata o § 4º do art. 39 da Constituição Federal, levará em conta, tanto quanto possível, a variação do poder aquisitivo da moeda nacional, segundo índices oficiais.

Art. 48. Para fins dos limites previstos no art. 19, inciso III, alíneas “a” e “b” da LC nº 101/2000, o cálculo das despesas com pessoal dos Poderes

Executivo e Legislativo deverá observar as prescrições da Instrução Normativa nº 18, de 22 de dezembro de 2015, do Tribunal de Contas do Estado, ou a norma que lhe for superveniente.

Art. 49. Para fins de atendimento ao disposto no art. 39, § 6º da Constituição Federal, até 30 dias antes do prazo previsto para envio do Projeto de Lei Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo publicará os valores do subsídio e da remuneração dos cargos e empregos públicos.

Parágrafo único. O Poder Legislativo observará o cumprimento do disposto neste artigo, mediante ato da mesa diretora da Câmara Municipal.

Art. 50. O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de quaisquer das medidas relacionadas no artigo 169, § 1º, da Constituição Federal, desde que observada à legislação vigente, respeitados os limites previstos nos artigos 20 e 22, parágrafo único, da LC nº 101/2000, e cumpridas às exigências previstas nos artigos 16 e 17 do referido diploma legal, fica autorizado para:

I - conceder vantagens e aumentar a remuneração de servidores;

II - criar e extinguir cargos públicos e alterar a estrutura de carreiras;

III – prover cargos efetivos, mediante concurso público, bem como efetuar contratações por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, respeitada a legislação municipal vigente;

IV – prover cargos em comissão e funções de confiança;

V - melhorar a qualidade do serviço público mediante a valorização do servidor municipal, reconhecendo a função social do seu trabalho;

VI - proporcionar o desenvolvimento profissional de servidores municipais, mediante a realização de programas de treinamento;

VII - proporcionar o desenvolvimento pessoal dos servidores municipais, mediante a realização de programas informativos, educativos e culturais;

VIII - melhorar as condições de trabalho, equipamentos e infra-estrutura, especialmente no que concerne à saúde, alimentação, transporte, segurança no trabalho e justa remuneração.

§ 1º. No caso dos incisos I, II, III e IV além dos requisitos estabelecidos no *caput* deste artigo, os projetos de lei deverão demonstrar, em sua exposição de motivos, para os efeitos dos artigos 16 e 17 da LC nº 101/2000, as seguintes informações:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que devam entrar em vigor e nos dois subseqüentes, especificando-se os valores a serem acrescidos e o seu acréscimo percentual em relação à Receita Corrente Líquida estimada;

II - declaração do ordenador de despesa de que há adequação orçamentária e financeira e compatibilidade com esta Lei e com o Plano Plurianual, devendo ser indicadas as naturezas das despesas e os programas de trabalho da Lei Orçamentária Anual que contenha as dotações orçamentárias, detalhando os valores já utilizados e os saldos remanescentes.

§ 2º. No caso de provimento de cargos, salvo quando ocorrer dentro de 06 meses da sua criação, a estimativa do impacto orçamentário e financeiro deverá instruir o expediente administrativo correspondente, juntamente com a declaração do ordenador da despesa, de que o aumento tem adequação com a lei orçamentária anual, exigência essa a ser cumprida nos demais atos de contratação.

§ 3º. No caso de aumento de despesas com pessoal do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, os limites fixados nos arts. 29 e 29-A da Constituição Federal.

§ 4º. Ficam dispensados, da estimativa de impacto orçamentário e financeiro, atos de concessão de vantagens já previstas na legislação pertinente, de caráter meramente declaratório.

Art. 51. Quando a despesa com pessoal houver ultrapassado **51,3%** (cinqüenta e um inteiros e três décimos por cento) **e 5,7%** (cinco inteiros e sete décimos por cento) da Receita Corrente Líquida, respectivamente, no Poder Executivo e Legislativo, a contratação de horas-extras somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de situações emergenciais, de risco ou prejuízo para a população, tais como:

I – as situações de emergência ou de calamidade pública;

II – as situações de risco iminente à segurança de pessoas ou bens;

III – a relação custo-benefício se revelar mais favorável em relação a outra alternativa possível.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas neste artigo, é de exclusiva competência do Gestor Público Municipal.

CAPÍTULO VIII
DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 52. As receitas serão estimadas e discriminadas:

I - considerando a legislação tributária vigente até a data do envio do projeto de lei orçamentária à Câmara Municipal;

II - considerando, se for o caso, os efeitos das alterações na legislação tributária, resultantes de projetos de lei encaminhados à Câmara Municipal até a data de apresentação da proposta orçamentária de 2017, especialmente sobre:

a) atualização da planta genérica de valores do Município;

b) revisão, atualização ou adequação da legislação sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade desse imposto;

c) revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;

d) revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;

e) revisão da legislação aplicável ao Imposto Sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;

f) instituição de novas taxas pela prestação de serviços públicos e pelo exercício do poder de polícia;

g) revisão das isenções tributárias, para atender ao interesse público e à justiça social;

h) revisão das contribuições sociais, destinadas à seguridade social, cuja necessidade tenha sido evidenciada através de cálculo atuarial;

i) demais incentivos e benefícios fiscais.

Art. 53. Caso não sejam aprovadas as modificações referidas no inciso II do art. 52, ou essas o sejam parcialmente, de forma a impedir a integralização dos recursos estimados, o Poder Executivo providenciará, conforme o caso, os ajustes necessários na programação da despesa, mediante Decreto.

Art. 54. O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária ou não tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, conceder remissão e anistia para estimular a cobrança da dívida ativa, devendo esses benefícios ser considerados nos cálculos do orçamento da receita.

§ 1º. A concessão ou ampliação de incentivo fiscal de natureza tributária ou não tributária, não considerado na estimativa da receita orçamentária, dependerá da realização do estudo do seu impacto orçamentário e financeiro e somente entrará em vigor se adotadas, conjunta ou isoladamente, as seguintes medidas de compensação:

a) aumento de receita proveniente de elevação de alíquota, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição;

b) cancelamento, durante o período em que vigorar o benefício, de despesas em valor equivalente.

§ 2º. Em 2017, poderá ser considerado como aumento permanente de receita, para efeito do disposto neste artigo, o acréscimo que for observado na arrecadação dos tributos que são objeto de transferência constitucional, com base nos artigos 157 e 158 da Constituição Federal, em percentual que supere a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

§ 3º. Não se sujeita às regras do §1º a homologação de pedidos de isenção, remissão ou anistia apresentados com base na legislação municipal preexistente.

Art. 55. Conforme permissivo do art. 172, inciso III, da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, Código Tributário Nacional, e o inciso II, do §3º do art. 14, da Lei Complementar nº 101/2000, os créditos tributários lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 56. Para fins de atendimento ao disposto no art. 62 da LC nº 101/2000, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios, ajustes e/ou contratos, para o custeio de despesas de competência da União e/ou Estado, exclusivamente para o atendimento de programas de segurança pública, justiça eleitoral, fiscalização sanitária, tributária e ambiental, educação, cultura, saúde, assistência social, agricultura, meio ambiente, alistamento militar ou a execução de projetos específicos de desenvolvimento econômico-social.

Parágrafo único. A Lei Orçamentária anual, ou seus créditos adicionais, deverão contemplar recursos orçamentários suficientes para o atendimento das despesas de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 57. As emendas ao projeto de Lei Orçamentária ou aos projetos de lei que a modifiquem deverão ser compatíveis com os programas e objetivos da Lei nº 1.148/2013- Plano Plurianual 2014/2017 e com as diretrizes, disposições, prioridades e metas desta Lei.

§ 1º. Não serão admitidas, com a ressalva do inciso III do § 3º do art. 166 da Constituição Federal, as emendas que incidam sobre:

a) pessoal e encargos sociais e

b) serviço da dívida.

§ 2º. Também não serão admitidas as emendas que acarretem a alteração dos limites constitucionais previstos para os gastos com a manutenção e desenvolvimento do ensino e com as ações e serviços públicos de saúde.

§ 3º. As emendas ao projeto de lei de orçamento anual deverão preservar, ainda, a prioridade das dotações destinadas ao pagamento de sentenças judiciais e outras despesas obrigatórias, assim

entendidas aquelas com legislação ou norma específica; despesas financiadas com recursos vinculados e recursos para compor a contrapartida municipal de operações de crédito.

§ 4º. as emendas que adicionarem recursos a título de subvenções, auxílios e contribuições a serem realizadas pelo Município, somente serão executadas se a entidade beneficiada atender, no que couber, as disposições da Seção V desta Lei.

§ 5º. Para fins do disposto no art. 166, § 8º, da Constituição Federal, serão levados à reserva de contingência referida no inciso I do art. 14 os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto da Lei Orçamentária Anual de 2017, ficarem sem despesas correspondentes.

Art. 58. Por meio da Secretaria Municipal de Fazenda, o Poder Executivo deverá atender às solicitações encaminhadas pela Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara Municipal, relativas a informações quantitativas e qualitativas complementares julgadas necessárias à análise da proposta orçamentária.

Art. 59. Em consonância com o que dispõe o § 5º do art. 166 da Constituição Federal e o art. 115 da Lei Orgânica Municipal, poderá o Prefeito enviar Mensagem à Câmara Municipal para propor modificações aos projetos de lei orçamentária enquanto não estiver concluída a votação da parte cuja alteração é proposta.

Art. 60. Se o projeto de lei orçamentária não for aprovado até 31 de dezembro de 2016, sua programação poderá ser executada até a publicação da lei orçamentária respectiva, mediante a utilização mensal de um valor básico correspondente a um doze avos das dotações para despesas correntes de atividades e um treze avos quando se tratar de despesas com pessoal e encargos sociais, constantes na proposta orçamentária.

§ 1º. Excetuam-se do disposto no *caput* deste artigo as despesas correntes nas áreas da saúde, educação e assistência social, bem como aquelas relativas ao serviço da dívida, amortização, precatórios judiciais e despesas à conta de recursos legalmente vinculados à educação, saúde e assistência social, que serão executadas segundo suas necessidades específicas e a efetiva disponibilidade de recursos.

§ 2º. Não será interrompido o processamento de despesas com obras em andamento.

§ 3º. Enquanto não aprovada a Lei Orçamentária de 2017, os valores consignados no respectivo Projeto de Lei poderão ser utilizados para demonstrar, quando exigível, a previsão orçamentária nos procedimentos referentes à fase interna da licitação.

Art. 61. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Rolador, RS, em 11 de novembro de 2016.

PAULO ROGÉRIO DE MENEZES PEIXOTO
Prefeito

Registre-se. Publique-se.

ODAIR DA ROCHA
Secretário Municipal da Gestão e Governo

DESCRIÇÃO	2013 Arrecadado	2014 Arrecadado	2015 Arrecadado	2016 Reestimado
RECEITAS CORRENTES	12.270.588,00	13.337.853,00	13.344.395,00	14.922.000,00
RECEITA TRIBUTARIA	383.700,00	422.615,00	335.015,00	576.400,00
RECEITA DE CONTRIBUICOES	238.019,00	5.287,00	337.779,00	307.000,00
Receitas de Contribuições - P M	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições - R P P S	238.019,00	5.287,00	337.779,00	307.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	161.396,00	154.563,00	596.149,00	546.000,00
Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações - PM	0,00	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações - RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	161.396,00	154.563,00	596.149,00	546.000,00
RECEITA AGROPECUARIA	118.182,00	88.863,00	74.279,00	115.000,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVICOS	81.925,00	111.638,00	93.517,00	108.000,00
TRANSFERENCIAS CORRENTES	11.183.873,00	12.462.345,00	11.833.638,00	13.120.600,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	103.493,00	92.542,00	74.018,00	149.000,00
Outras Receitas Correntes - P M	103.493,00	92.542,00	74.018,00	149.000,00
Outras Receitas Correntes - R P P S	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	322.121,00	122.203,00	613.589,00	500.000,00
OPERACOES DE CREDITO	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENACAO DE BENS	0,00	82.923,00	0,00	500.000,00
AMORTIZACAO DE EMPRESTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	322.121,00	39.280,00	613.589,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Intra Orçamentárias - RPPS	333.139,00	0,00	547.569,00	400.000,00
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	-1.644.601,00	-1.761.054,00	-1.845.884,00	-1.922.000,00
TOTAL DA RECEITA	11.281.247,00	11.699.002,00	12.659.669,00	13.900.000,00

DESCRIÇÃO	2013 Liquidado	2014 Liquidado	2015 Liquidado	2016 Reestimado
DESPESAS CORRENTES	8.767.719,00	10.014.345,00	10.426.753,00	12.567.600,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	5.358.939,00	6.018.411,00	6.745.267,00	7.348.300,00
Pessoal Próprio	5.358.939,00	6.018.411,00	6.745.267,00	7.348.300,00
Pessoal do R P P S	0,00	0,00	0,00	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	14.640,00	5.137,00	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida	14.640,00	5.137,00	0,00	0,00
Juros e encargos da Dívida RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	3.394.140,00	3.990.797,00	3.681.486,00	5.219.300,00
Outras Despesas Correntes	3.394.140,00	3.990.797,00	3.681.486,00	5.219.300,00
Outras Despesas Corrente RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	1.185.677,00	2.455.671,00	1.777.413,00	853.200,00
INVESTIMENTOS	1.077.203,00	2.347.197,00	1.777.413,00	853.200,00
Invetimentos	1.077.203,00	2.347.197,00	1.777.413,00	853.200,00
Invetimentos RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA	108.474,00	108.474,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA				179.200,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA DO RPPS				300.000,00
TOTAL DA DESPESA	9.953.396,00	12.470.016,00	12.204.166,00	13.900.000,00

PREVISÕES DA LEI DE ORÇAMENTO	2013	2014	2015	2016
Receita Prevista (já deduzido o FUNDEB)	10.570.000,00	12.140.000,00	13.665.000,00	13.900.000,00
Rendimento de Aplicações Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Amort.de Empréstimos Concedidos	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa Fixada (cfe lei de orçamento)	10.570.000,00	12.140.000,00	13.665.000,00	13.900.000,00
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00

TABELA 02 - Demonstrativo da Evolução da Dívida e Resultado Nominal

Exercício	2.014 Saldo	2.015 Saldo	2.016 Reestimativa	2.017 Previsão	2.018 Previsão	2.019 Previsão
(1) Dívida Consolidada				-	-	-
(2) Disponibilidades Financeiras (Líquidas)				-	-	-
(3) Dívida Consolidada Líquida	-	-	-	-	-	-
(4) Passivos Reconhecidos						
(5) Dívida Fiscal Líquida	-	-	-	-	-	-
(6) Resultado Nominal		-	-	-	-	-

Cronograma Anual de Operações Realizadas e do Serviço da Dívida *Valores em R$*

Operações de Crédito / Pagamentos	2.014 Realizado	2.015 Realizado	2.016 Reestimativa	2.017 Previsão	2.018 Previsão	2.019 Previsão
2.1 - Operações de Crédito	-	-	-			
2.2 Encargos	5.137,00	-	-	-	-	-
2.3 Amortizações	108.474,00	-	-	-	-	-

Fonte: Dívida Pública Consolidada – É o montante total apurado:

Dívida Pública Consolidada – É o montante total apurado:
- das obrigações financeiras do Município, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados;
- das obrigações financeiras do Município, assumidas em virtude da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a doze meses ou que, embora de prazo inferior a doze meses, tenham constado como receitas no orçamento;
- dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos.

Dívida Consolidada Líquida – DCL – Corresponde à dívida pública consolidada menos as deduções, que compreendem o ativo disponível e os haveres financeiros, líquidos dos Restos a Pagar Processados.

Resultado Nominal – Representa a diferença entre o saldo da dívida fiscal líquida em 31 de dezembro de determinado ano em relação ao apurado em 31 de dezembro do ano anterior.

ROLADOR/RS

CÁLCULO DAS RECEITAS E DESPESAS - LDO PARA 2016

Valores em R$ 1,00

CONTAS CONSOLIDADAS ANUAIS	ARRECADADA 2013	ARRECADADA 2014	ARRECADADA 2015	REESTIMADO 2016	PROJETADO 2017	PROJETADO 2018	PROJETADO 2019
RECEITAS CORRENTES	12.270.588,00	13.337.853,00	13.344.395,00	14.922.000,00	16.620.163,68	17.723.276,21	19.662.255,98
RECEITA TRIBUTARIA	383.700,00	422.615,00	335.015,00	576.400,00	705.715,96	896.619,56	1.287.518,46
RECEITA DE CONTRIBUICOES	238.019,00	5.287,00	337.779,00	307.000,00	336.744,62	367.479,97	400.332,68
Receitas de Contribuições - PM	-	-	-	-	-	-	-
Receita de Contribuições - RPPS	238.019,00	5.287,00	337.779,00	307.000,00	336.744,62	367.479,97	400.332,68
RECEITA PATRIMONIAL	161.396,00	154.563,00	596.149,00	546.000,00	581.509,69	622.259,64	665.961,40
Rendimentos de Aplicações Financeiras	-	-	-	-	-	-	-
Rendimentos de Aplicações - PM	-	-	-	-	-	-	-
Rendimentos de Aplicações - RPPS	-	-	-	-	-	-	-
Outras Receitas Patrimoniais	161.396,00	154.563,00	596.149,00	546.000,00	581.509,69	622.259,64	665.961,40
RECEITA AGROPECUARIA	118.182,00	88.863,00	74.279,00	115.000,00	122.479,15	131.062,01	140.266,60
RECEITA INDUSTRIAL	-	-	-	-	-	-	-
RECEITA DE SERVICOS	81.925,00	111.638,00	93.517,00	108.000,00	115.023,89	123.084,33	131.728,63
TRANSFERENCIAS CORRENTES	11.183.873,00	12.462.345,00	11.833.638,00	13.120.600,00	14.600.000,00	15.412.959,91	16.854.711,49
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	103.493,00	92.542,00	74.018,00	149.000,00	158.690,37	169.810,78	181.736,72
Outras Receitas Correntes - PM	103.493,00	92.542,00	74.018,00	149.000,00	158.690,37	169.810,78	181.736,72
Outras Receitas Correntes - RPPS	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS DE CAPITAL	322.121,00	122.203,00	613.589,00	500.000,00	532.518,03	569.834,84	609.854,77
OPERACOES DE CREDITO	-	-	-	-	-	-	-
ALIENACAO DE BENS	-	82.923,00	-	500.000,00	532.518,03	569.834,84	609.854,77
AMORTIZACAO DE EMPRESTIMOS	-	-	-	-	-	-	-
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	322.121,00	39.280,00	613.589,00	-	-	-	-
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-	-	-	-	-
Receitas Intra Orçamentárias - RPPS	333.139,00	-	547.569,00	400.000,00	438.755,20	478.801,26	521.606,10
DEDUÇÕES DA RECEITA	(1.644.601,00)	(1.761.054,00)	(1.845.884,00)	(1.922.000,00)	(2.046.999,31)	(2.190.445,12)	(2.344.281,72)
	-	-	-	-			
TOTAL DA RECEITA	**11.281.247,00**	**11.699.002,00**	**12.659.669,00**	**13.900.000,00**	**15.544.437,60**	**16.581.467,19**	**18.449.435,12**

CONTAS CONSOLIDADAS ANUAIS	REALIZADA 2013	REALIZADA 2014	REALIZADA 2015	REESTIMADO 2016	PROJETADO 2017	PROJETADO 2018	PROJETADO 2019
DESPESAS CORRENTES	8.767.719,00	10.014.345,00	10.426.753,00	12.567.600,00	13.989.574,06	15.219.450,75	16.567.009,89
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	5.358.939,00	6.018.411,00	6.745.267,00	7.348.300,00	8.306.995,22	9.256.720,78	10.321.050,24
Pessoal Próprio	5.358.939,00	6.018.411,00	6.745.267,00	7.348.300,00	8.306.995,22	9.256.720,78	10.321.050,24
Pessoal do R P P S	-	-	-	-	-	-	-
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	14.640,00	5.137,00	-	-	-	-	-
Juros e Encargos da Dívida	14.640,00	5.137,00	-	-	-	-	-
Juros e encargos da Dívida RPPS	-	-	-	-	-	-	-
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	3.394.140,00	3.990.797,00	3.681.486,00	5.219.300,00	5.682.578,84	5.962.729,98	6.245.959,65
Outras Despesas Correntes	3.394.140,00	3.990.797,00	3.681.486,00	5.219.300,00	5.682.578,84	5.962.729,98	6.245.959,65
Outras Despesas Corrente RPPS	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS DE CAPITAL	1.185.677,00	2.455.671,00	1.777.413,00	853.200,00	944.863,54	1.041.017,58	1.144.989,21
INVESTIMENTOS	1.077.203,00	2.347.197,00	1.777.413,00	853.200,00	944.863,54	1.041.017,58	1.144.989,21
Investimentos	1.077.203,00	2.347.197,00	1.777.413,00	853.200,00	944.863,54	1.041.017,58	1.144.989,21
Investimentos RPPS	-	-	-	-	-	-	-
INVERSÕES FINANCEIRAS	-	-	-	-	-	-	-
Concessão de Empréstimos e Financiamentos	-	-	-	-	-	-	-
Outras Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-	-
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA	108.474,00	108.474,00	-	-	-	-	-
RESERVA DE CONTINGÊNCIA				179.200,00	310.000,00	(525.282,37)	(184.502,76)
RESERVA DE CONTINGÊNCIA DO RPPS				300.000,00	300.000,00	846.281,24	921.938,78
TOTAL DA DESPESA	9.953.396,00	12.470.016,00	12.204.166,00	13.900.000,00	15.544.437,60	16.581.467,19	18.449.435,12

TABELA 01 - Parâmetros Utilizados nas Estimativas das Receitas e Despesas

Exercício	2014	2015	2016	2017	2018	2019
INFLAÇÃO MÉDIA ANUAL (I P C A)	6,40%	10,67%	7,07%	5,47%	4,93%	4,75%
VARIAÇÃO DO PIB	0,10%	-3,80%	-3,85%	0,98%	1,98%	2,17%
CRESCIMENTO VEGETATIVO DA FOLHA SALARIAL	5,91%	1,41%	1,87%	3,06%	2,11%	2,35%
CRESCIMENTO AUTÔNOMO DE OUTROS CUSTEIOS	11,08%	-14,62%	38,55%	0,00%	0,00%	0,00%
ESFORÇO NA ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA	3,64%	-27,60%	68,83%	14,96%	18,73%	34,17%
CRESC.REAL DAS RECEITAS TRANSFERIDAS	4,93%	-11,91%	7,66%	0,22%	-1,35%	2,18%
PERCENTUAL DE AUMENTO SALARIAL	0,00%	0,00%	0,00%	4,00%	4,00%	4,00%
CRESCIMENTO DOS INVESTIMENTOS	111,40%	-31,15%	-55,22%	5,00%	5,00%	5,00%
Taxa de Juros Selic (Média do Ano)	11,70%	14,25%	13,01%	11,63%	10,85%	10,44%
PIB / RS (em R$ milhões)	360.496	392.248	380.449	450.965	493.197	537.405

ESPECIFICAÇÃO	INFLAÇÃO	PIB	ESF.ARREC .TRIBUT.	CRESC. REC.TRANS FERIDAS	AUMENTO SALARIAL	TX DE JUROS
Receitas Tributárias	X	X	X			
Receitas de Contribuições - P M	X	X				
Receita de Contribuições - R P P S	X				X	
Rendimentos de Aplicações Financeiras	X					
Rendimentos de Aplicações - PM	X					
Rendimentos de Aplicações - RPPS	X					
Outras Receitas Patrimoniais	X	X				
Recietas Agropecuárias	X	X				
Receitas Industriais	X	X				
Receitas de Serviços	X	X				
Transferências Correntes	X	X		X		
Outras Receitas Correntes - P M	X					
Outras Receitas Correntes - R P P S	X					
Operações de Crédito						
Alienação de Bens	X					
Amortização de Empréstimos	X					X
Transferências de Capital	X	X				
Outras Receitas de Capital	X					
Receitas Intra Orçamentárias - RPPS	X				X	
Deduções da Receita	X					

ESPECIFICAÇÃO	INFLAÇÃO	CRESC. FOLHA	CRESC. CUSTEIOS	AUMENTO SALARIAL	CRESC. INVESTIM	TX DE JUROS
Pessoal Próprio	X	x		X		
Pessoal do R P P S	X	x		X		
Juros e Encargos da Dívida	X					X
Juros e encargos da Dívida RPPS	X					x
Outras Despesas Correntes	X		X			
Outras Despesas Corrente RPPS	X		X			
Invetimentos	X				X	
Invetimentos RPPS	X				x	
Concessão de Empréstimos e Financiamentos	X					
Outras Inversões Financeiras	X					
Amortização da Dívida Pública	X					x

Os parâmetros acima foram utilizados para as projeções de receitas e despesas, bem como para os cálculos em valores correntes e constantes, de acordo com sua pertinência, ou não com as fontes de receitas e/ou grupo de natureza de despesa, conforme especificações das tabelas a seguir:

DEMONSTRATIVO DAS METAS ANUAIS - CONSOLIDADO

EXERCÍCIO DE 2017

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º) R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2017			2018			2019		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100
Receita Total	15.544.438	14.738.255	0,003%	16.581.467	14.982.847	0,003%	18.449.435	15.914.772	0,003%
Receitas Primárias (I)	15.011.920	14.233.355	0,003%	16.011.632	14.467.950	0,003%	17.839.580	15.388.702	0,003%
Despesa Total	15.544.438	14.738.255	0,003%	16.581.467	14.982.847	0,003%	18.449.435	15.914.772	0,003%
Despesas Primárias (II)	15.544.438	14.738.255	0,003%	16.581.467	14.982.847	0,003%	18.449.435	15.914.772	0,003%
Resultado Primário (I – II)	(532.518)	(504.900)	0,000%	(569.835)	(514.897)	0,000%	(609.855)	(526.070)	0,000%
Resultado Nominal	-	-	0,000%	-	-	0,000%	-	-	0,000%
Dívida Pública Consolidada	-	-	0,000%	-	-	0,000%	-	-	0,000%
Dívida Consolidada Líquida	-	-	0,000%	-	-	0,000%	-	-	0,000%
Receitas Primárias Advindas de PPP (IV)	-	-	0,000%	-	-	0,000%	-	-	0,000%
Despesas Primárias Geradas por PPP (V)	-	-	0,000%	-	-	0,000%	-	-	0,000%
Impacto do Saldo das PPP (VI) = (IV) - (V)	-	-	0,000%	-	-	0,000%	-	-	0,000%

Fonte: Sistema <Nome>. Unidade Responsável <Nome>. Data da emissão <dd/mmm/aaaa> e hora de emissão <hhh e mmm>

O Demonstrativo de Metas Anuais objetiva estabelecer as metas para o triênio compreendendo o ano de vigência da LDO e os dois subsequentes, abrangendo a Receita e Despesa Total, Receitas Não Financeiras, Despesas Não Financeiras, Resultado Primário, Resultado Nominal e Dívida Pública, visando atender a disposição contida no art. 4º, § 1º da LRF.
Para melhor entendimento, cabem aqui os seguintes conceitos:
1 – as receitas primárias correspondem às receitas fiscais líquidas, resultantes do somatório das receitas correntes e de capital, excluídas as receitas de aplicações financeiras (juros de títulos de renda, remuneração de depósitos e outras receitas de valores mobiliários), operações de crédito, amortização de empréstimos e alienação de ativos;
2 – as despesas primárias correspondem ao total da despesa orçamentária deduzidas as despesas com juros e amortização da dívida, aquisição de títulos de capital integralizado e as despesas com concessão de empréstimos com retorno garantido.
3 – o resultado primário corresponde à diferença entre as receitas primárias e despesas primárias evidenciando o esforço fiscal do Município;
4 – o resultado nominal representa a diferença entre o saldo previsto da dívida fiscal líquida em 31 de dezembro de determinado ano em relação ao apurado em 31 de dezembro do ano anterior;
5 – a dívida pública consolidada é o montante apurado das obrigações financeiras do ente da Federação, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados; as assumidas em virtude da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a doze meses ou que, embora de prazo inferior a doze meses, tenham constado como receitas no orçamento; dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos;
6 – a dívida Consolidada Líquida – DCL - corresponde à dívida pública consolidada, deduzidos os valores que compreendem o ativo disponível e os haveres financeiros, líquidos dos Restos a Pagar Processados.

Premissas e Metodologia Utilizadas:
1 - Os parâmetros macroeconômicos utilizados na elaboração das estimativas constantes no Anexo de Metas Fiscais são relacionados na **Tabela 01.** Os números estão apresentados de duas formas. Em moeda corrente e em valores constantes (sem inflação). Esses indicadores foram utilizados na composição da estimativa de receita que considerou a média de arrecadação, em cada fonte, tomando por base as receitas arrecadadas nos últimos três exercícios (2013, 2014 e 2015) e os valores reestimados para o exercício atual (2016), além das premissas consideradas como verdadeiras e relacionadas, por exemplo, ao índice de inflação, crescimento do PIB, atualização da planta de valores do IPTU, ampliação do perímetro urbano da cidade, políticas de combate à evasão e à sonegação fiscal, comportamento das receitas oriundas de transferências da União e do Estado, dentre outros.
2 - Em relação às despesas correntes, foram considerados os parâmetros de inflação, crescimento vegetativo e aumento real, quando cabível, das despesas de custeios. Em relação aos investimentos, além da inflação, considerou-se a estimativa de crescimento real dessas despesas em nível que viabilize a sua expansão a fim de garantir, precipuamente, a conclusão dos projetos em andamento demonstrados

no **Anexo IV.** Asseguraram-se, ainda, os recursos para pagamento das obrigações decorrentes de juros e amortização da dívida pública.

3 – No tocante às despesas com pessoal, em específico, foi considerado o provável efeito da revisão geral anual prevista na Constituição da República, o crescimento vegetativo da folha salarial e eventual aumento acima dos níveis inflacionários.

4 - Considera-se o PIB e o IPCA como as principais variáveis para explicar o crescimento nominal das receitas, visto que boa parte das receitas tributárias e não tributárias, bem como as transferências constitucionais e legais acompanham o ritmo das atividades econômicas de âmbito nacional. Assim, para os exercícios de 2017, 2018 e 2019, considerou-se um crescimento do Produto Interno Bruto nacional de 0,98 %, 1,18 % e 2,17 % e das taxas de inflação (IPCA), de 5,47 %,4,93 % e 4,75 %, respectivamente, cujas projeções decorrem do sistema de expectativa de mercado, segundo informações do sítio do Banco Central do Brasil, verificadas em 10/06/2016.

5 - Outro ponto importante a ser destacado é que a receita do Município, conforme estabelece o § 3º, do art. 1º da Lei Complementar nº 101/00, compreende as receitas de todos os órgãos da Administração Pública Municipal, inclusive as receitas intraorçamentárias.

6 - Em relação ao cálculo do Resultado Primário e do Resultado Nominal, considerou a metodologia estabelecida na Portaria STN nº 553/2014 e suas alterações. Os resultados primários previstos para os três exercícios são considerados suficientes para manutenção do equilíbrio fiscal. Cabe ponderar que, nos termos do art. 2º da LDO, o resultado primário poderá ser revisto por ocasião da elaboração da Lei Orçamentária Anual ou durante o exercício de 2017. O resultado nominal reflete a variação do endividamento fiscal líquido entre as datas referidas.

7 - Na estimativa do montante da dívida consolidada, utilizou-se, como parâmetros a previsão de taxa de juros SELIC, segundo informações do sítio do Banco Central do Brasil.

8 - Já na apuração do montante da dívida líquida, os valores das Disponibilidades Financeiras foram calculados levando-se em consideração a estimativa da posição em 31/12/2016, projetando-se os valores futuros com base nos percentuais médios dos valores realizados no ano anterior.

9 - Isso posto, podemos elencar, a partir da leitura das projeções estabelecidas, os números mais representativos no contexto das projeções:

9.1 - A receita total estimada para o exercício de 2017, consideradas todas as fontes de recursos é de R$ 14.949.650,00, a preços correntes que, deduzidas das receitas financeiras, representadas pelos Rendimentos das Aplicações Financeiras , das resultantes de Operações de Crédito , das Alienações de Bens e das resultantes de Amortização de Empréstimos Concedidos , resultam numa Receita Primária.

9.2 - As despesas do Município foram programadas segundo o comportamento previsto da receita, sendo que o maior objetivo é manter, ou ainda, ampliar a capacidade própria de investimentos, sem comprometer o equilíbrio financeiro. Assim, consideradas todas as fontes de recursos, a despesa total está prevista em R$ 14.949.650,00. Deduzindo-se as despesas financeiras com juros e encargos da dívida, mais as despesas com Concessão de Empréstimos e Financiamentos e a Amortização da Dívida Publica, tem-se as despesas primárias para o exercício de 2017.

9.3 - Cotejando-se o valor previsto para as receitas e despesas primárias em valores correntes, chega-se à meta de resultado primário de 2017,a qual entendemos como necessária e suficiente para preservar o equilíbrio nas contas públicas. No entanto, ressaltamos que, a depender do comportamento das variáveis macroeconômicas, ou na hipótese de frustração de arrecadação, a meta poderá ser alterada, conforme expressa previsão do art. 2º da LDO.

10 - Em relação ao estoque da dívida, esse corresponde à posição em dezembro de cada exercício, considerando a previsão das amortizações e das liberações a serem realizadas no respectivo período, estando os valores evidenciados na **Tabela 02.**

ANEXO I - METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DAS METAS DE RESULTADO PRIMÁRIO DO PREGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

EXERCÍCIO DE 2017

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º) — R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2017			2018			2019		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100
Receita Total RPPS	775.500	735.280	0,000%	846.281	764.691	0,000%	921.939	795.279	0,000%
Receitas Primárias RPPS (I)	775.500	735.280	0,000%	846.281	764.691	0,000%	921.939	795.279	0,000%
Despesa Total RPPS	300.000	284.441	0,000%	846.281	764.691	0,000%	921.939	795.279	0,000%
Despesas Primárias RPPS (II)	300.000	284.441	0,000%	846.281	764.691	0,000%	921.939	795.279	0,000%
Resultado Primário RPPS (I – II)	475.500	450.839	0,000%	-	-	0,000%	-	-	0,000%

Fonte: Sistema <Nome>, Unidade Responsável <Nome>, Data da emissão <dd/mmm/aaaa> e hora de emissão <hhh e mmm>

Página 1

Este demonstrativo foi elaborado pelo Poder Executivo Municipal para fins de dar maior transparência à meta de Resultado Primário, possibilitando o acompanhamento individualizado do resultado primário do Tesouro Municipal e do Regime Próprio de Previdência, bem como auxiliar na avaliação do cumprimento das metas fiscais. A metodologia e os conceitos são idênticos aos utilizados para a elaboração do anexo de metas fiscais (consolidado).

ANEXO I - METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DAS METAS DE RESULTADO PRIMÁRIO (EXCLUÍDAS A RECEITAS E DESPESAS DO RPPS)

EXERCÍCIO DE 2017

AMF - Demonstativo I (LRF, art. 4º, § 1º) — R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2017			2018			2019		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100
Receita Total	14.768.938	14.002.975	0,003%	15.735.186	14.218.156	0,003%	17.527.496	15.119.493	0,003%
Receitas Primárias (I)	14.236.420	13.498.075	0,003%	15.165.351	13.703.259	0,003%	16.917.642	14.593.423	0,003%
Despesa Total	15.244.438	14.453.814	0,003%	15.735.186	14.218.156	0,003%	17.527.496	15.119.493	0,003%
Despesas Primárias (II)	15.244.438	14.453.814	0,003%	15.735.186	14.218.156	0,003%	17.527.496	15.119.493	0,003%
Resultado Primário (I – II)	(1.008.018)	(955.739)	0,000%	(569.835)	(514.897)	0,000%	(609.855)	(526.070)	0,000%

Fonte: Sistema <Nome>, Unidade Responsável <Nome>, Data da emissão <dd/mmm/aaaa> e hora de emissão <hhh e mmm>

Este demonstrativo foi elaborado pelo Poder Executivo Municipal para fins de dar maior transparência à meta de Resultado Primário.

Os valor acima identificados, representam as metas de receitas, despesas e resultado primário do Tesouro Municipal (Excetuadas as receitas e despesas previdenciárias).

A metodologia e os conceitos são idênticos aos utilizados para a elaboração do anexo de metas fiscais consolidado.

ANEXO I METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DA AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
EXERCÍCIO DE 2017

AMF - Demonstrativo II (LRF, art. 4º, §2º, inciso I) — R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	I-Metas Previstas em 2015 (a)	% PIB	II-Metas Realizadas em 2015 (b)	% PIB	Variação	
					Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	13.665.000	0,003%	12.659.669	0,003%	(1.005.331)	-7,36%
Receita Primárias (I)	13.665.000	0,003%	12.659.669	0,003%	(1.005.331)	-7,36%
Despesa Total	13.665.000	0,003%	12.204.166	0,003%	(1.460.834)	-10,69%
Despesa Primárias (II)	13.665.000	0,003%	12.204.166	0,003%	(1.460.834)	-10,69%
Resultado Primário (I–II)	-	0,000%	455.503	0,000%	455.503	-
Resultado Nominal		0,000%	-	0,000%	-	-
Dívida Pública Consolidada		0,000%	-	0,000%	-	-
Dívida Consolidada Líquida		0,000%	-	0,000%	-	-

FONTE: Sistema <Nome>, Unidade Responsável <Nome>, Data da emissão <dd/mmm/aaaa> e hora de emissão <hhh e mmm>

O objetivo deste demonstrativo é estabelecer uma comparação entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício anterior ao da edição da LDO (2015), incluindo análise dos fatores determinantes para o alcance ou não dos valores estabelecidos como metas, visando a atender o disposto no art. 4º, § 2º, inciso I da LRF.

Assim, conforme demonstrado em audiência pública de avaliação das metas fiscais relativas ao terceiro quadrimestre do exercício financeiro de 2015 (art. 9º, § 4º da LRF), o resultado primário, principal indicador de sustentabilidade fiscal do setor público, ficou em R$ 455.503,00, (10,69%) , superior à meta estabelecida, que era de R$ (1.460.834,00). O desempenho verificado demonstra que o ingresso das receitas primárias foi capaz de suportar o total das despesas primárias (não financeiras) do exercício.

ANEXO I METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DE METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

EXERCÍCIO DE 2017

AMF – Demonstrativo III (LRF, art.4º, §2º, inciso II) R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2014	2015	Variação %	2016	Variação %	2017	Variação %	2018	Variação%	2019	Variação %
Receita Total	12.140.000	13.665.000	12,56%	13.900.000	1,72%	15.544.438	11,83%	16.581.467	6,67%	18.449.435	11,27%
Receitas Primárias (I)	12.140.000	13.665.000	12,56%	13.900.000	1,72%	15.011.920	8,00%	16.011.632	6,66%	17.839.580	11,42%
Despesa Total	12.140.000	13.665.000	12,56%	13.900.000	1,72%	15.544.438	11,83%	16.581.467	6,67%	18.449.435	11,27%
Despesas Primárias (II)	12.140.000	13.665.000	12,56%	13.900.000	1,72%	15.544.438	11,83%	16.581.467	6,67%	18.449.435	11,27%
Resultado Primário (I – II)	-	-	0	-	0	(532.518)	0	(569.835)	7,01%	(609.855)	7,02%
Resultado Nominal		-	0		0	0	0	0		0	
Dívida Pública Consolidada		-	0		0	0	0	0		0	
Dívida Consolidada Líquida		-	0		0	0	0	0		0	

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2014	2015	Variação %	2016	Variação %	2017	Variação %	2018	Variação %	2019	Variação %
Receita Total	14.385.216	14.631.116	1,71%	13.900.000	-5,00%	14.738.255	6,03%	14.982.847	1,66%	15.914.772	6,22%
Receitas Primárias (I)	14.385.216	14.631.116	1,71%	13.900.000	-5,00%	14.233.355	2,40%	14.467.950	1,65%	15.388.702	6,36%
Despesa Total	14.385.216	14.631.116	1,71%	13.900.000	-5,00%	14.738.255	6,03%	14.982.847	1,66%	15.914.772	6,22%
Despesas Primárias (II)	14.385.216	14.631.116	1,71%	13.900.000	-5,00%	14.738.255	6,03%	14.982.847	1,66%	15.914.772	6,22%
Resultado Primário (I – II)	-	-	-	-	-	(504.900)	-	(514.897)	1,98%	(526.070)	2,17%
Resultado Nominal	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Dívida Pública Consolidada	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Dívida Consolidada Líquida	-	-	-	-	-	-	-	0	-	0	

Fonte: Sistema <Nome>, Unidade Responsável <Nome>, Data da emissão <dd/mmm/aaaa> e hora de emissão <hhh e mmm>

Este demonstrativo tem por objetivo avaliar as metas previstas para o exercício da LDO (2017), em comparação com as estabelecidas para os três exercícios anteriores (2014, 2015 e 2016), bem como para os três seguintes (2017, 2018 e 2019), referentes à Receita Total, Receitas Não Financeiras, Despesas Não Financeiras, Resultado Primário, Resultado Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, cumprindo, assim, a disposição contida no art. 4º, § 2º, inciso II, da LRF.

Os valores relativos às previsões de Receitas, Despesas e Resultado Primário de 2014, 2015 e 2016 foram extraídos das respectivas Leis Orçamentárias Anuais. Já os valores da previsão do Resultado Nominal, Dívida Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, foram extraídos dos respectivos anexos de metas fiscais.

Já em relação às previsões para os exercícios de 2017, 2018 e 2019, os valores, a metodologia, as premissas utilizadas e a respectiva memória de cálculo são as mesmas utilizadas para o estabelecimento das metas explicitadas no Demonstrativo de Metas Anuais, referido no art. 2º, inciso I, do Projeto de Lei de LDO, evidenciando, assim, a sua consistência.

ANEXO I - METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DA EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
EXERCÍCIO DE 2017

AMF - Demonstrativo IV (LRF, art.4º, §2º, inciso III) — R$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2015	%	2014	%	2013	%
Patrimônio/Capital	5.480.467,58	60,95%	9.555.376,00	72,37%	11.193.766,00	117,15%
Reservas	-	0,00%		0,00%		0,00%
Resultado Acumulado	3.511.167,94	39,05%	3.648.217,00	27,63%	(1.638.390,00)	-17,15%
TOTAL	8.991.635,52	100,00%	13.203.593,00	100,00%	9.555.376,00	100,00%

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2015	%	2014	%	2013	%
Patrimônio/Capital	2.207.012,91	49,07%	2.202.000,00	76,94%	2.602.000,00	118,17%
Reservas		0,00%		0,00%		0,00%
Resultado Acumulado	2.290.538,92	50,93%	660.000,00	23,06%	(400.000,00)	-18,17%
TOTAL	4.497.551,83	100,00%	2.862.000,00	100,00%	2.202.000,00	100,00%

CONSOLIDAÇÃO GERAL

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2015	%	2014	%	2013	%
Patrimônio/Capital	7.725.327,18	56,68%	11.757.376,00	73,18%	13.795.766,00	117,34%
Reservas	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
Resultado Acumulado	5.903.403,67	43,32%	4.308.217,00	26,82%	(2.038.390,00)	-17,34%
TOTAL	13.628.730,85	100,00%	16.065.593,00	100,00%	11.757.376,00	100,00%

Fonte: Sistema <Nome>, Unidade Responsável <Nome>, Data da emissão <dd/mmm/aaaa> e hora de emissão <hhh e mmm>

O presente demonstrativo visa a demonstrar a evolução do Patrimônio Líquido nos três exercícios anteriores ao da edição da LDO (2013, 2014 e 2015), cumprindo, dessa forma, o disposto no art. 4º, § 2º, inciso III, da LRF.

Nesse sentido, é preciso enfatizar que o Município segue as normas da Lei 4.320/64, não apresentando no seu balanço as nomenclaturas previstas na Lei 6.404/76. Assim, em vez de "Resultado Acumulado", o Município utiliza a nomenclatura de "Superávit ou Déficit do Exercício".

O Sistema de Previdência, por força da Lei Municipal nº 1.065/2012, está sobre a gestão do Fundo de Previdência Social-RPPS, sendo que seus registros contábeis estão em conformidade com as Normas do Ministério da Previdência Social e apartados das demais contas do Município.

Em termos consolidados, a evolução do Patrimônio Líquido do Município, nos últimos três exercícios, demonstrada para o período de 2013 a 2015, aponta que o saldo patrimonial aumentou de R$ 11.757,376,00 em 31.12.2013 para R$ 13.628.730,85 em 31.12.2015.

ANEXO I - METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DA ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
EXERCÍCIO DE 2017

AMF - Demonstrativo V (LRF, art.4º, §2º, inciso III) — R$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2015	2014	2013
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES A 2013			
RECEITAS DE CAPITAL	-	82.800,00	-
ALIENAÇÃO DE ATIVOS	-	82.800,00	-
Alienação de Bens Móveis		82.800,00	
Alienação de Bens Imóveis			
Rendimento de Aplicações Financeira de Alienaç de Bens	2.955,34	753,10	
TOTAL	2.955,34	83.553,10	-

DESPESAS EXECUTADAS	2015	2014	2013
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
DESPESAS DE CAPITAL	-	49.550,00	-
Investimentos		49.550,00	
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida			
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social			
Regime Próprio dos Servidores Públicos			
TOTAL	-	49.550,00	-
SALDO FINANCEIRO			
	36.958,44	34.003,10	-

Fonte: Sistema <Nome>, Unidade Responsável <Nome>, Data da emissão <dd/mmm/aaaa> e hora de emissão <hhh e mmm>

O demonstrativo acima tem por objetivo destacar as origens e as aplicações dos recursos obtidos, pelo Município, com a alienação de ativos, ocorridos nos 3 exercícios anteriores ao da edição da LDO (2013, 2043 e 2015).
Os dados apresentados permitem afirmar que o Município tem aplicado corretamente os recursos obtidos, na forma prescrita pelo art. 44 da Lei de Responsabilidade Fiscal que prescreve que "é vedada a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência, geral e próprio dos servidores públicos."

ANEXO DE METAS FISCAIS
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
EXERCÍCIO DE 2017

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a") R$ 1,00

RECEITAS	2013	2014	2015
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	**334.741,43**	**827.047,06**	**777.193,85**
RECEITAS CORRENTES	**334.741,43**	**827.047,06**	**777.193,85**
Receita de Contribuições dos Segurados	233.330,71	266.273,33	331.915,00
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Outras Receitas de Contribuições			
Receita Patrimonial	101.410,72	560.773,73	445.278,85
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes	-	-	-
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			
Outras Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL	**-**	**-**	**-**
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	**333.139,32**	**416.183,47**	**547.569,28**
RECEITAS CORRENTES	**333.139,32**	**416.183,47**	**547.569,28**
Receita de Contribuições	333.139,32	416.183,47	547.569,28
Patronal	-	-	-
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Cobertura de Déficit Atuarial			
Regime de Débitos e Parcelamentos			
Receita Patrimonial			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL			
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I + II)	**667.880,75**	**1.243.230,53**	**1.324.763,13**

DESPESAS	2013	2014	2015
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)	**142.929,67**	**136.359,67**	**125.602,76**
ADMINISTRAÇÃO	**-**	**5.479,00**	**-**
Despesas Correntes		5.479,00	
Despesas de Capital			
PREVIDÊNCIA	**142.929,67**	**130.880,67**	**125.602,76**
Pessoal Civil	37.034,35	110.165,80	95.550,47
Pessoal Militar			
Outras Despesas Previdenciárias	105.895,32	20.714,87	30.052,29
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias	105.895,32	20.714,87	
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)	**11.963,00**	**-**	**15.546,31**
ADMINISTRAÇÃO	**11.963,00**	**-**	**15.546,31**
Despesas Correntes	11.963,00		
Despesas de Capital			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V)	**154.892,67**	**136.359,67**	**141.149,07**

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III – VI)	512.988,08	1.106.870,86	1.183.614,06

APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR	2013	2014	2015
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS	-	-	-
Plano Financeiro	-	-	-
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras			
Recursos para Formação de Reserva			
Outros Aportes para o RPPS			
Plano Previdenciário	-	-	-
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial			
Outros Aportes para o RPPS			

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS			
BENS E DIREITOS DO RPPS			

Abase Sistemas e Soluções de Informática Ltda-Balancetes da Receita e da Despesa-Setembro de 2016.

Este demonstrativo, visa a atender o estabelecido no art. 4°, § 2°, inciso IV, alínea "a", da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, o qual determina que o Anexo de Metas Fiscais conterá a avaliação da situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores – RPPS.

Os dados acima apresentados tem como base o Anexo V – Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores, publicado no Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO do último bimestre dos exercícios financeiros de 2013, 2014 e 2015, respectivamente.

Já os resultados da avaliação atuarial foram apresentados conforme o Anexo XIII – Demonstrativo da Projeção Atuarial do Regime Próprio dos Servidores, publicado no RREO do último bimestre dos exercícios de 2015.

Os valores informados na linha 'Bens e Direitos do RPPS", correspondem ao saldo das suas disponibilidades financeiras e investimentos, a foram obtidos a partir do Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa, publicado no Relatório de Gestão Fiscal – RGF.

PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS
Exercíocio de 2017

AMF – Tabela 7 (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea "a") R$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício anterior) + (c)
2016	1.359.882,41	252.961,37	11.106.921,05	7.805.904,52
2017	1.503.817,32	256.502,83	1.247.314,49	9.053.219,01
2018	1.593.152,67	308.876,62	1.284.276,05	10.337.495,06
2019	1.684.908,67	313.200,89	1.371.707,78	11.709.202,84
2020	1.782.116,36	350.982,97	1.431.133,39	13.140.336,23
2021	1.883.098,26	423.710,67	1.459.387,59	14.599.723,82
2022	1.985.987,01	481.215,12	1.504.771,89	16.104.495,72
2023	2.091.813,38	487.952,13	1.603.861,25	17.708.356,97
2024	2.203.802,66	547.810,09	1.655.992,57	19.364.349,54
2025	2.319.140,43	627.171,44	1.691.968,99	21.056.318,53
2026	2.436.860,49	654.080,60	1.782.779,89	22.839.098,43
2027	2.560.256,02	736.951,16	1.823.304,86	24.662.403,28
2028	2.686.313,05	784.641,19	1.901.671,86	26.564.075,15
2029	2.817.305,33	833.522,10	1.983.783,23	28.547.858,38
2030	2.953.460,77	921.996,60	2.031.464,17	30.579.322,55
2031	3.092.716,87	993.351,22	2.099.365,65	32.678.688,20
2032	3.236.290,22	1.066.523,06	2.169.767,16	34.848.455,37
2033	3.384.334,21	1.101.485,92	2.282.848,29	37.131.303,66
2034	3.539.413,09	1.279.352,12	2.260.060,97	39.391.364,63
2035	3.693.378,23	1.379.648,46	2.313.729,78	41.705.094,40
2036	3.850.820,57	1.482.502,34	2.368.318,23	44.073.412,63
2037	4.011.798,87	1.587.965,72	2.423.833,15	46.497.245,78
2038	4.176.372,38	1.760.458,83	2.415.913,54	48.913.159,32
2039	4.340.738,72	1.850.427,85	2.490.310,87	51.403.470,20
2040	4.509.840,66	2.119.203,22	2.390.637,44	53.794.107,63
2041	4.673.237,76	2.350.365,34	2.322.872,42	56.116.980,05
2042	4.832.848,38	2.542.125,06	2.290.723,32	58.407.703,37
2043	4.990.813,39	2.807.908,79	2.182.904,61	60.590.607,98
2044	4.769.346,46	2.987.269,53	1.782.076,93	62.372.684,91
2045	4.892.145,81	3.123.706,28	1.768.439,53	64.141.124,44
2046	5.014.349,17	3.239.437,60	1.774.911,57	65.916.036,01
2047	5.137.166,21	3.357.797,15	1.779.369,06	67.695.405,07
2048	5.260.479,21	3.478.835,84	1.781.643,37	69.477.048,44
2049	5.384.160,38	3.602.543,29	1.781.617,09	71.258.665,53
2050	5.508.074,93	3.703.723,47	1.804.351,46	73.063.016,99
2051	5.633.591,70	3.807.030,60	1.826.561,18	74.889.578,17
2052	5.760.682,81	3.938.592,09	1.822.090,72	76.711.668,89
2053	5.887.750,57	4.073.025,37	1.814.725,20	78.526.394,09
2054	6.014.624,79	4.210.517,49	1.804.107,30	80.330.501,39
2055	6.141.113,80	4.323.862,29	1.817.251,51	82.147.752,90
2056	6.268.646,86	4.439.555,49	1.829.091,38	83.976.844,28
2057	6.397.149,29	4.585.536,78	1.811.612,51	85.788.456,79
2058	6.524.865,58	4.734.805,88	1.790.059,70	87.578.516,49
2059	6.651.554,98	4.858.601,56	1.792.953,42	89.371.469,90
2060	6.778.688,00	5.014.019,78	1.764.668,22	91.136.138,13
2061	6.904.397,69	5.143.345,95	1.761.051,74	92.897.189,86
2062	7.030.168,00	5.305.289,37	1.724.878,63	94.622.068,49
2063	7.154.049,43	5.440.360,55	1.713.688,88	96.335.757,38
2064	7.277.544,02	5.608.921,41	1.668.623,51	98.004.380,89
2065	7.398.625,92	5.749.957,67	1.648.668,25	99.653.049,14
2066	7.518.803,10	5.893.843,60	1.624.959,50	101.278.008,64
2067	7.637.855,36	6.072.688,43	1.565.166,92	102.843.175,56
2068	7.753.621,82	6.222.879,84	1.530.741,98	104.373.917,54
2069	7.867.628,78	6.343.043,26	1.524.585,52	105.898.503,06
2070	7.981.576,62	6.498.857,27	1.482.719,35	107.381.222,41
2071	8.093.327,11	6.691.681,17	1.401.645,94	108.782.868,35
2072	8.200.532,22	6.854.265,57	1.346.266,65	110.129.135,00
2073	8.304.738,06	6.985.158,03	1.319.580,03	111.448.715,03
2074	8.407.670,72	7.153.793,83	1.253.876,89	112.702.591,92
2075	8.506.993,80	7.325.782,34	1.181.211,46	113.883.803,39
2076	8.602.294,23	7.537.514,41	1.064.779,82	114.948.583,20
2077	8.690.950,74	7.679.970,05	1.010.980,69	115.959.563,90
2078	8.776.726,08	7.899.832,01	876.894,07	116.836.457,97
2079	8.854.807,86	8.048.401,39	806.406,47	117.642.864,44
2080	8.929.016,93	8.237.989,96	691.026,97	118.333.891,41
2081	8.996.664,78	8.392.364,20	604.300,58	118.938.191,99
2082	9.059.475,65	8.589.035,24	470.440,42	119.408.632,41
2083	9.114.626,66	8.789.568,16	325.058,50	119.733.690,90
2084	9.161.431,69	8.953.327,34	208.104,35	119.941.795,25
2085	9.201.601,69	9.161.224,11	40.377,59	119.982.172,84
2086	9.232.095,66	9.373.083,11	-140.987,44	119.841.185,40
2087	9.252.100,73	9.546.745,15	-294.644,42	119.546.540,98
2088	8.665.552,18	9.766.465,65	-1.100.913,47	118.445.627,51
2089	8.634.268,83	9.946.831,66	-1.312.562,83	117.133.064,67

ANEXO I - METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DA ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
EXERCÍCIO DE 2017

AMF - Demonstrativo VIII (LRF, art. 4°, § 2°, inciso V) R$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2017	2018	2019	
				-	-	
				-	-	Vide Obsevação
				-	-	abaixo
				-	-	
				-	-	
				-	-	
				-	-	
TOTAL			-	-	-	-

Fonte: Sistema <Nome>, Unidade Responsável <Nome>, Data da emissão <dd/mmm/aaaa> e hora de emissão <hhh e mmm>

ANEXO I - METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DA MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
EXERCÍCIO DE 2017

AMF - Demonstrativo IX (LRF, art. 4°, § 2°, inciso V) — R$ 1,00

EVENTO	Valor Previsto 2017
Aumento Permanente da Receita	**814.914,25**
Decorrente de Receitas Tributárias	92.715,35
Decorrente de Transferências Correntes	722.198,90
(-) Transferências Constitucionais	-
(-) Transferências ao FUNDEB	(18.835,60)
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	**796.078,65**
Redução Permanente de Despesa (II)	-
Margem Bruta (III) = (I+II)	**796.078,65**
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	
Novas DOCC	**696.431,54**
Relativas a Pessoal e Encargos Sociais	527.868,79
Relativas a Outras Despesas Correntes	168.562,75
Novas DOCC geradas por PPP	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	**99.647,11**

Fonte: Sistema <Nome>, Unidade Responsável <Nome>, Data da emissão <dd/mmm/aaaa> e hora de emissão <hhh e mmm>

A Demonstração da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado visa a assegurar que não haverá criação de nova despesa sem a correspondente fonte de financiamento.
Em outras palavras, o demonstrativo identifica o aumento permanente de receita para suportar o aumento permanente da despesa de caráter continuado, assim entendida aquela derivada de lei, contrato, ou ato normativo que fixe a obrigatoriedade de execução por um período superior a dois exercícios, cumprindo, dessa forma, a disposição contida no art. 4º, § 2º, inciso V da LRF.
Desse modo, para estimar o aumento permanente das receitas em 2017 considerou-se o incremento real, ou seja, a diferença entre os valores estimados a preços constantes das receitas trbutárias e de transferências correntes, no biênio 2016-2017.
Na mesma linha, o aumento permandente das despesas de caráter obrigatório que terão impacto em 2017, foi calculado pela diferença a valores constantes, observada no biênio 2016-2017 nos grupos de natureza de despesa "Pessoal" e "Outras Despesas Correntes", chegando-se, assim, ao saldo da margem líquida de expansão.

Caso necessário, a Margem Líquida de Expansão acima demonstrada, será utilizada, pelo Poder Executivo, como forma de compensação do aumento das despesas obrigatórias de caráter continuado não previstas no orçamento, observado o disposto no art. 17 da LDO.

ANEXO I - METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DA MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

EXERCÍCIO DE 2017

AMF - Demonstrativo IX (LRF, art. 4°, § 2°, inciso V) R$ 1,00

EVENTO	**Valor Previsto 2017**
Aumento Permanente da Receita	**15.500.000,00**
Decorrente de Receitas Tributárias	705.000,00
Decorrente de Transferências Correntes	16.695.000,00
(-) Transferências ao FUNDEB	(1.900.000,00)
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	**15.500.000,00**
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I+II)	**15.500.000,00**
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	15.500.000,00
Impacto de Novas DOCC	-
Relativas a Pessoal e Encargos Sociais	8.306.995,00
Relativas a Outras Despesas Correntes	7.193.005,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III-IV)	-

Fonte:

Declaramos para os devidos fins, que a expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, no exercício financeiro de 2017, adequar-se-ão às receitas do Município.

ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
EXERCÍCIO DE 2017

ARF (LRF, art 4º, § 3º) R$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	**Valor**	**Descrição**	**Valor**
Demandas Judiciais	-	Abertura de Créditos Adicionais	-
Dívidas em Processo de Reconhecimento	-	Contra Partida de Projetos	50.000,00
Avais e Garantias Concedidas	-	Calamidade pública	20.000,00
Contra Partida de Projetos	50.000,00		
Calamidade Pública	20.000,00		
Outros Passivos Contingentes	-		
SUBTOTAL	**70.000,00**	**SUBTOTAL**	**70.000,00**

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	**Valor**	**Descrição**	**Valor**
Frustração de Arrecadação	-	Créditos Adicionais	235.000,00
Restituição de Tributos a Maior	-	Outros Riscos Fiscais	5.000,00
Créditos Adicionais	235.000,00		
Outros Riscos Fiscais	5.000,00		
SUBTOTAL	240.000,00	SUBTOTAL	240.000,00
TOTAL	**310.000,00**	**TOTAL**	**310.000,00**

O Anexo de Riscos fiscais tem por objetivo especificar eventuais riscos que possam impactar negativamente nas contas públicas, indicando de forma preventiva as providências a serem tomadas caso as situaçãoes acima descritas venham a ocorrer, cumprindo desta forma o disposto no art. 4º, § 3º da LRF.

PROGRAMA: 0001- PROGRAMA DE APOIO AO LEGISLATIVO MUNICIPAL

OBJETIVO: Garantir o funcionamento das atividades de apoio administrativo do Legislativo Municipal. Dar qualidade aos gastos públicos. Equipar com móveis, equipamentos e material permanente o Legislativo Municipal. Servir como suporte para o controle e fiscalização dos gastos públicos.

TIPO (*)	Ação Produto	Unidade de Medida		2017
P	001-Obras de Conservação e restauração, Manutenção do Prédio. Prédio Restaurado	Execução	Meta Física Valor	01 30.000
P	002- Aquisição de Equipamentos e Material Permanente, Acervo Bibliográfico e outros. Bens Públicos	Un.	Meta Física Valor	05 30.000
A	001- Capacitação dos Servidores, Aumento e Reposição Salarial, realização de Concurso Público, Contratos, Serviços de Assessoria e Orientação. Serviços Realizados	Cursos	Meta Física Valor	20 50.000
A	002-Manutenção das Atividades do Poder Legislativo Municipal Atividade Mantida	Execução	Meta Física Valor	01 300.000
A	003- Gerenciamento e Manutenção das Ações Governamentais Atividade Mantida	Execução	Meta Física Valor	01 200.000
A	004- Processo Legislativo- Divulgação dos atos Sessão realizada	Execução	Meta Física Valor	01 20.000
A	005- Gestão do Sistema de Informática Sistema Informatizado	Execução	Meta Física Valor	01 15.000
A	006- Auxilio alimentação aos Servidores- PAASC Servidores	Execução	Meta Física Valor	12 10.000
	TOTAL DO PROGRAMA			**R$ 655.000**

(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não-orçamentária

PROGRAMA: **0004- SUPERVISÃO E COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA-CONTROLADORIA**

OBJETIVO: Garantir o funcionamento das atividades de apoio administrativo a todos os órgãos da administração municipal. Dar mais qualidade ao gasto público otimizando e sugerindo as tarefas executadas pelo aparato de apoio administrativo municipal com planejamento e transparência governamental. Melhorar a gestão pública em termos de fiscalização e controle.

TIPO (*)	Ação Produto	Unidade de Medida		2017
A	007- Manutenção das Atividades da Administração Municipal, Controle e Fiscalização Atividade Mantida	Execução	Meta Física Valor	01 5.000
A	008- Aperfeiçoamento Profissional/Capacitação de servidores Servidor Público	Execução	Meta Física Valor	01 5.000
A	009-Gerenciamento de Serviços Gerais e Administrativos Atividade Mantida	Execução	Meta Física Valor	01 5.000
	TOTAL DO PROGRAMA			**R$ 15.000**

(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não orçamentária

PROGRAMA: **0006- DIVULGAÇÃO OFICIAL E INSTITUCIONAL- "ROLADOR EM FESTA" – Lei nº 1.035/2013**

OBJETIVO: Divulgar o Município, suas potencialidades; promover eventos culturais, artísticos e esportivos; divulgar as tradições e costumes locais e propor iniciativas de desenvolvimento turístico, lazer e comunitário.

TIPO (*)	**Ação** **Produto**	**Unidade de Medida**		**2017**
A	010- Manutenção das Atividades do Aniversário do Município Atividade Mantida	Execução	Meta Física Valor	01 40.000
A	011- Divulgação do evento através da cultura, arte , esporte e meios de comunicação em geral. Atividade Mantida	Execução	Meta Física Valor	01 10.000
	TOTAL DO PROGRAMA			**R$ 50.000**

(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não orçamentária

PROGRAMA: **0010- ADMINISTRAÇÃO GOVERNAMENTAL**

OBJETIVO: Garantir o funcionamento das atividades de apoio administrativo a todos os órgãos da administração municipal. Dar mais qualidade ao gasto público otimizando as tarefas executadas pelo aparato de apoio administrativo municipal com planejamento e transparência governamental. Manter o controle dos atos administrativos e de pessoal da Administração Pública.

TIPO (*)	Ação Produto	Unidade de Medida		2017
P	003- Reforma e ampliação da Sede Administrativa Municipal Prédio Reformado e ampliado	%	Meta Física Valor	50 100.000
P	004- Aquisição de máquinas, equipamentos e utensílios Atividade Mantida	Un.	Meta Física Valor	10 10.000
P	005- Aquisição de Veículo para a Administração Bens Públicos	Un.	Meta Física Valor	01 150.000
P	006- Construção de Subprefeitura na comunidade da Serrinha do Rosário Prédio Construído	%	Meta Física Valor	01 10.000
A	012- Manutenção das Atividades do Poder Executivo Municipal Atividade Mantida	Execução	Meta Física Valor	12 10.000
A	013- Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito Atividade Mantida	Execução	Meta Física Valor	01 500.000
A	014- Serviços de Publicidade Legal Atividade Mantida	Execução	Meta Física Valor	12 70.000
A	015- Manutenção da Secretaria Municipal de Gestão e Governo-SEGOV Bens Públicos	Execução	Meta Física Valor	01 800.000
A	016- Manutenção da Secretaria da Fazenda e Orçamento-SEFAZO	Execução	Meta Física	01

	Bens Públicos		Valor	500.000
A	017- Manutenção da Secretaria da Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Ambiental Atividade Mantida	Execução	Meta Física Valor	15 600.000
A	018- Manutenção da Secretaria das Vias e Obras Públicas Atividade Mantida	Execução	Meta Física Valor	12 1.000.000
A	019- Contratação, Terceirização e Concurso Público Concurso Publico	Un.	Meta Fisica Valor	01 1.000
A	020- Assessoria, Orientação e Assessoramento Atividade Mantida	Execução	Meta Fisica Valor	01 20.000
A	021- Atualização/Manutenção (Pessoal, Encargos, Reposição, Aumento Salarial dos Servidores em geral) Atividade Mantida	Mes	Meta Física Valor	01 300.000
A	022- Conservação de Bens Móveis e Imóveis Administração em Geral	Execução	Meta Física Valor	01 5.000
A	023- Gerenciamento do Patrimônio Bens Públicos	Execução	Meta Física Valor	05 2.000
A	024- Divulgação Oficial/Atos Administrativos Atividade Mantida	Execução	Meta Física Valor	01 70.000
A	025- Dívida Fundada e Consolidada Administração Tributária	Execução	Meta Física Valor	01 2.000
A	026- Informatização dos Serviços Administração Municipal	Execução	Meta Física Valor	12 3.000
A	027- Aperfeiçoamento Profissional/capacitação dos Servidores Servidores Municipais	Execução	Meta Física Valor	01 5.000
A	028- Serviços de Comunicação	Un.	Meta Física	12

	Administração e População em Geral		Valor	5.000
A	029- Assistência Médica/Hospitalar e Previdenciária aos servidores Servidores Municipais	Mês	Meta Física Valor	12 30.000
A	030- Auxílios e Subvenções sociais Entidades Sociais/Associações/ Sindicatos/Clubes de Mães	Un..	Meta Física Valor	02 60.000
A	031- Manutenção e Expansão do Sistema de Processamento de Dados Hardware e Software	Execução	Meta Física Valor	01 50.000
A	032- Gerencia do Controle de Estoque e Almoxarifado Compras e Patrimônio Público	Execução	Meta Física Valor	01 3.000
A	033- Controle Imobiliário e Econômico Atividade Mantida	Execução	Meta Física Valor	01 3.000
A	034- Registros Diversos Atividade Mantida	Execução	Meta Física Valor	100 1.000
A	035- Auxilio Alimentação aos servidores- PAP Servidor Beneficiado	Un.	Meta Física Valor	160 300.000
A	036- Ampliação, conservação e Aluguel Prédios Públicos	Mês	Meta Física Valor	12 30.000
	TOTAL DO PROGRAMA			**R$ 4.640.000**

(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não-

PROGRAMA: **0021- PROGRAMA DE SERVIÇOS COM SEGURANÇA AO CIDADÃO**

OBJETIVO: Desenvolver Trabalhos Sociais, Humanitários, com Segurança e de Defesa dos interesses de Todas as Classes Sociais.

TIPO (*)	Ação Produto	Unidade de Medida		2017
P	007- Instalação e Construção de Prédio da Brigada Militar- Auxilio e Subvenção Social Serviços de Segurança	Execução	Meta Física Valor	01 1.000
A	037- Manutenção das Atividades, Gerenciamento de Serviços gerais e Administrativos. Atividade Mantida	Execução.	Meta Física Valor	12 30.000
A	038- Gerenciamento dos Recursos Financeiros Atividade Mantida	Execução	Meta Física Valor	01 1.000
A	039- Manutenção e Gerenciamento do Consep Atividade Mantida	Execução	Meta Física Valor	01 1.000
A	040- Manutenção dos Serviços da Brigada Militar –Leis nº 1068/1069-2013 Atividade Mantida	Execução	Meta Física Valor	01 2.000
A	041- Manutenção dos serviços da Defesa civil Atividade Mantida	Execução	Meta Física Valor	01 10.000
	TOTAL DO PROGRAMA			**R$ 45.000**

(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não orçamentária

PROGRAMA: **0030**- **PROGRAMA DA ASSISTENCIA SOCIAL COMUNITÁRIA**

OBJETIVO: Desenvolver um trabalho social e humanitário com todas as classes sociais e população em geral, através da Assistência Social, Bolsa Família, Plano Assistencial, CRASS e Conselho Tutelar, FIAM- Fundo da Infância e Adolescente.

TIPO (*)	Ação Produto	Unidade de Medida		2017
P	008- Aquisição de Máquinas, Utensílios, Equipamentos e Material Permanente Bens Públicos	Un.	Meta Física Valor	05 20.000
P	009- Construção, Conservação, reformas e melhorias Prédio/ sala reformada e ampliada	Execução	Meta Física Valor	01 20.000
A	042- Gerenciamento dos Recursos financeiros Equipamentos Adquiridos	Execução	Meta Física Valor	01 80.000
A	043- Gerenciamento dos serviços Gerais e Administrativos Funcionários e População	Execução	Meta Física Valor	01 50.000
A	044-Assistência Social a População/Bolsa Família Famílias Carentes	Un.	Meta Física Valor	100 20.000
A	045- Auxílios e Subvenções Sociais (Programa de Auxilio a Família, Criança e Adolescente)Provisões suplementares e provisórias prestadas aos indivíduos e as famílias em virtude do nascimento, morte e em situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública. População Carente em Situação de Risco	Un.	Meta Física Valor	01 20.000
A	046- Auxílios e Subvenções Sociais (Programa Sócio Educativo em Meio Aberto) Famílias Carentes	Un.	Meta Física Valor	50 5.000
A	047- Assistência a Grupos de Convivência(fornecimento/pagamento de alimentação aos participantes dos grupos de convivência,dentro e fora do Município) Atividade Mantida	Un.	Meta Física Valor	01 75.000
A	048- Apoio a Portadores de Deficiência Atividade Mantida	Un.	Meta Física Valor	04 20.000
A	049- Aperfeiçoamento Profissional/capacitação de servidores	Un.	Meta Física	02

	Servidores Treinados		Valor	10.000
A	050- Apoio aos Clubes de Mães e Grupos da Terceira Idade (SOS-IDOSO) Atividades Mantidas	Execução	Meta Física Valor	01 20.000
A	051- Implantação de Oficinas Pedagógicas População Carente	Grupos	Meta Física Valor	04 30.000
A	052- Programas Preventivos sobre Drogas, Álcool,Tabagismo e Prostituição Infantil População em Geral	Grupos	Meta Física Valor	05 20.000
	TOTAL DO PROGRAMA			**R$ 390.000**

(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não orçamentária

PROGRAMA: **0032- PROGRAMA PREV. SOCIAL E SERV.ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS ESTATUTÁRIOS**

OBJETIVO: O RPPS Rolador visa dar cobertura aos riscos a que estão sujeitos os beneficiários e compreende um conjunto de benefícios que atendam as seguintes finalidades: garantir meios de subsistência nos eventos de invalidez, doença, acidente em serviço, idade avançada, eclusão, e morte dos servidores, alem de proteção á maternidade á família.

TIPO (*)	Ação Produto	Unidade de Medida		2017
A	053-Gerenciamento dos Recursos Financeiros Fundo de Previdência e Servidores	Execução	Meta Física Valor	12 1.000.000
	TOTAL DO PROGRAMA			**R$ 1.000.000**

(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não orçamentária

PROGRAMA: 0041-PROGRAMA DA EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR

OBJETIVO: Assegurar a equidade nas condições de acesso escolar, permanência e êxito escolar do aluno do Ensino Infantil, Fundamental e Ensino Médio.

TIPO (*)	Ação Produto	Unidade de Medida		2017
P	010- Aquisição de Máquinas, Utensílios, Equipamentos e Material Permanente Bens Públicos	Un.	Meta Física Valor	05 30.000
P	011- Obras, construção, Infraestrutura Bens Públicos	Execução	Meta Física Valor	01 20.000
A	054- Alimentação Escolar Alunos	Un.	Meta Física Valor	30 10.000
A	055- Manutenção dos serviços do Transporte Escolar Sistema de Transporte mantido	Mês	Meta Física Valor	08 100.000
A	056- Manutenção e Conservação da Creche Municipal Atividade Mantida	Execução	Meta Física Valor	01 20.000
A	057- Gestão Administrativa do Programa Pré-escola Professores/Alunos Beneficiados.	Execução	Meta Física Valor	01 20.000
	TOTAL DO PROGRAMA			**R$ 200.000**

(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não orçamentária

PROGRAMA : 0046- PROGRAMA DE APOIO Á EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE- ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA EDUCACIONAL

OBJETIVO: Assegurar a Equidade nas condições de acesso; Promover a Cidadania e Inclusão Social, Permanência, Êxito e Evasão Escolar.

TIPO (*)	Ação Produto	Unidade de Medida		2017
P	012- Obras de Conservação e restauração de Escolas Prédios Restaurados	Un..	Meta Física Valor	03 30.000
P	013- Aquisição de Máquinas, Equipamentos, Utensílios e Material Permanente Bens Públicos	Un.	Meta Física Valor	08 15.000
P	014- Capacitação e Formação de servidores- PROFORMAR -Lei nº 921/2011 Servidores Treinados e capacitados	Execução	Meta Física Valor	10 20.000
P	015- Construção de quadras de esporte e parques infantis Bens Públicos	Execução	Meta Física Valor	10 10.000
P	016- Construção de Hortas/ Estufas Escolares e Jardins Atividade Mantida	Un.	Meta Física Valor	08 5.000
P	017- Projetos Educativos com incentivo a entidades, Auxílios, Contribuições e Subvenções Sociais População/estudantes/entidades	Un.	Meta Física Valor	03 25.000
A	058- Manutenção das atividades da Secretaria da Educação, Cultura e Esportes- SEDUC Atividade Mantida	Execução	Meta Física Valor	01 1.300.000
A	059- Alimentação Escolar Aluno	Un.	Meta Física Valor	140 50.000
A	060- Organização e Participação em Feiras Atividade Mantida	Un.	Meta Física Valor	05 1.000
A	061- Desenvolvimento à Educação Infantil Estudantes/Alunos	Execução	Meta Física	01 60.000
A	062- Transporte Escolar	Un.	Meta Física	200

	Estudantes		Valor	500.000
A	063- Apoio à Alfabetização e à Educação de Jovens e Adultos- Taxa de Evasão Escolar Estudantes	Un.	Meta Física	50 6.000
A	064- Apoio a Iniciativas para Melhoria da Qualidade da Educação Seminários	Un.	Meta Física Valor	01 5.000
A	065- Distribuição de Materiais e Livros Didáticos Material Distribuído	Un.	Meta Física Valor	50 5.000
A	066- Formação em Serviços e Aperfeiçoamento dos Funcionários Profissional Formado	Un.	Meta Física Valor	10 5.000
A	067- Implantação de Oficinas Pedagógicas Servidores e Alunos	Un.	Meta Física Valor	05 3.000
	TOTAL DO PROGRAMA			**R$ 2.040.000**

(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não orçamentária

PROGRAMA: **0050- PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA AO ALUNO DE ENSINO SUPERIOR**

OBJETIVO: Implantar no âmbito da Administração Pública, o transporte para alunos Universitários que residem no Município de Rolador, para cursar escolas de nível superior, cursos técnicos e outros, cuja execução possa ser realizada de forma direta, por veículos da municipalidade, bem como, por execução indireta, mediante a contratação de serviços de transporte.

TIPO (*)	Ação Produto	Unidade de Medida		2017
A	068-Execução de Transporte para alunos Universitários do Município (Lei nº1221/14) Atividade Mantida	Alunos	Meta Física Valor	12 40.000
	TOTAL DO PROGRAMA			**R$ 40.000**

(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não orçamentária

PROGRAMA: **0052- PROGRAMA DA ASSISTÊNCIA A EDUCAÇÃO ESPECIAL**

OBJETIVO: Incentivar todas as Entidades Culturais e Programações Artísticas; Incentivar os eventos Culturais.

TIPO (*)	Ação Produto	Unidade de Medida		2017
A	069- Auxílios e Subvenções Sociais/Financeiras a Entidades (APAE) Servidores Públicos	Un.	Meta Física Valor	01 15.000
A	070- Transporte Escolar Estudantes	Un.	Meta Física Valor	07 5.000
	TOTAL DO PROGRAMA			**R$ 20.000**

(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não orçamentária

PROGRAMA: 0054- DESENVOLVIMENTO CULTURAL- VIAJANDO COM A CULTURA

OBJETIVO : Incentivar e Apoiar a Leitura, Literatura, Dança, Música, divulgação de Expressões Culturais e dos Atos da Administração. Incentivar todas as entidades culturais em programações artísticas; incentivar os eventos culturais.

TIPO (*)	Ação Produto	Unidade de Medida		2017
P	018- Banda Municipal População/estudantes	Execução	Meta Física Valor	01 10.000
P	019- Aquisição de Máquinas , utensílios , equipamentos e material permanente Bens Públicos	Un.	Meta Física Valor	05 10.000
P	020- Acervo Bibliográfico Livros Adquiridos	Un.	Meta Física Valor	50 5.000
A	071- Viajando com a Cultura (Lei nº 995/2011) Estudantes/População	Execução	Meta Física Valor	01 25.000
A	072- Oficinas de Aprendizagem,Gincana Cultura, aulas de gaita e violão/outros Atividade Mantida	Execução	Meta Física Valor	01 20.000
A	073- Apoio a Corais e Grupos Folclóricos População em Geral	Un.	Meta Física Valor	02 5.000
A	074- Manutenção do Centro de Inclusão Digital Atividade Mantida	Execução	Meta Física Valor	01 5.000
	TOTAL DO PROGRAMA			**R$ 80.000**

(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não-orçamentária

PROGRAMA: **0058- PROGRAMA DE MELHORAMENTO DA INFRAESTRUTURA RURAL E URBANA**

OBJETIVO: Oferecer segurança e manter conservadas as vias, praças e locais de tráfego para a população, auxiliar em melhorias nas instalações das comunidades do interior e da sede do Município.

TIPO (*)	Ação Produto	Unidade de Medida		2017
P	021- Construção de Praças e Parques- Infraestrutura- P-Infra Obras Diversas	Execução	Meta Física Valor	01 30.000
P	022- Pavimentação de Pátios, Ruas e Passeios Públicos/Passeio Ordenado Lei nº943/2011 Projetos Desenvolvidos	%	Meta Física Valor	40 100.000
P	023- Construção de casa Mortuária Prédio Construído	%	Meta Física Valor	00 10.000
P	024- Construção/reforma e ampliação de centros comunitários População em Geral	Execução	Meta Física Valor	02 50.000
P	025- Pavimentação Poliédrica nas comunidades do interior Atividade Mantida	Un.	Meta Física Valor	02 110.000
P	026- Pavimentação Poliédrica e Asfáltica da sede do Município Ruas Pavimentadas	%	Meta Fisicas Valor	16 100.000
	TOTAL DO PROGRAMA			**R$ 400.000**

(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não orçamentária

PROGRAMA: 0059- PROGRAMA DO SETOR DA HABITAÇÃO- POLÍTICA HABITACIONAL-MORAR MELHOR

OBJETIVO: Desenvolver um Trabalho Social e Humanitário com Famílias de baixa renda para que todos tenham Teto/abrigo para morar.

TIPO (*)	Ação Produto	Unidade de Medida		2017
P	027- Loteamento Popular,Reforma e Construção de Casas Populares Casas Populares	Un.	Meta Física Valor	40 1.000.000
P	028- Construção, reforma e melhoria sanitária domiciliar Casas Populares/rural/urbana-População	Un.	Meta Física Valor	15 20.000
P	029- Morar Melhor- Ação de Urbanização-Lei nº 610/2007 Proprietários	Un.	Meta Física Valor	05 50.000
A	075- Manutenção das Atividades do Programa Programa Mantido	Execução	Meta Física Valor	01 10.000
A	076- Fundo Municipal de Habitação- Morar Melhor Atividade Mantida	Un.	Meta Física Valor	02 10.000
A	077- Manutenção de Convênios Estadual e Federal	Un.	Meta Física Valor	01 40.000
	TOTAL DO PROGRAMA			**R$ 1.130.000**

(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não orçamentária

PROGRAMA: 0061- PROGRAMA DO SETOR DE SANEAMENTO BÁSICO, ESGOTO E REDE DE ÁGUA-SANEAMENTO GERAL

OBJETIVO: Desenvolver um Trabalho Social e Humanitário com Famílias de baixa renda para que todos tenham Infra estrutura e atendimento digno das necessidades básicas.

TIPO (*)	Ação Produto	Unidade de Medida		2017
P	030- Aquisição de Máquinas, Equipamentos, utensílios e Material permanente Equipamentos Adquiridos	Un.	Meta Física Valor	01 30.000
P	031- Construção, Conservação, Reforma e Melhorias. Poços Artesianos, Redes de Água e Caixas de àgua	Execução	Meta Física Valor	01 10.000
P	032- Perfuração de Poços Artesianos Poços Perfurados	Execução	Meta Física Valor	01 10.000
A	078- Gerenciamento dos Serviços Gerais e Administrativos Atividade Mantida	Execução	Meta Física Valor	01 10.000
A	079- Distribuição e manutenção de Rede de água Atividade Mantida	Execução	Meta Física Valor	01 50.000
A	080- Manutenção de Convênios Estadual e Federal	Execução	Meta Física Valor	03 20.000
A	081- Ampliação e Tratamento de Água Poços Artesianos e Caixas de água	Execução	Meta Física Valor	01 10.000
	TOTAL DO PROGRAMA			**R$ 140.000**

(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não orçamentária

PROGRAMA: 0063- PROGRAMA DE PRESERVAÇÃO E PROTEÇÃO DO MEIO AMBIENTE

OBJETIVO: Desenvolver Projetos de Ajardinamento, Incentivar o Reflorestamento com plantio de árvores Nativas, Frutíferas e Ornamentais, preservando o Meio Ambiente junto da Fauna e da Flora.

TIPO (*)	Ação Produto	Unidade de Medida		2017
P	033- Aquisição de Máquinas, Utensílios, Equipamentos e Material Permanente Equipamento Adquirido(Bens Públicos)	Un.	Meta Física Valor	01 5.000
A	082- Manutenção das Atividades do Setor do Meio Ambiente Atividade Mantida	Execução	Meta Física Valor	01 10.000
A	083- Serviços de Assessoria, Assessoramento e Orientação. Atividade Mantida	Execução	Meta Física Valor	01 15.000
A	084- Coleta de Resíduos Sólidos ,Tóxicos e coleta seletiva de lixo Atividade Mantida	Execução	Meta Física Valor	01 40.000
A	085- Projetos de Estudos de Impactos Ambientais Projetos Desenvolvidos	Execução	Meta Física Valor	01 10.000
A	086- Manutenção e Ampliação de Convênios Governo Estadual e Federal	Execução	Meta Física Valor	01 10.000
	TOTAL DO PROGRAMA			**R$ 90.000**

(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não orçamentária

PROGRAMA : **0067- PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO- ILUMINAÇÃO PÚBLICA.**

OBJETIVO: Desenvolver o Potencial do Setor e Universalizar o fornecimento de Energia Elétrica a toda a População.Melhorar o sistema de Iluminação Pública com a diminuição dos gastos e proporcionar maior segurança à população.

TIPO (*)	Ação Produto	Unidade de Medida		2017
P	034- Construção, conservação, reforma, ampliações e melhorias. Programa Mantido	Execução	Meta Física Valor	01 50.000
A	087- Manutenção das atividades do programa de implantação de Pontos de Luz Atividade Mantida	Un.	Meta Física Valor	20 20.000
A	088- Eletrificação Rural Proprietários/Lâmpadas	Un.	Meta Física Valor	200 10.000
A	089- Eletrificação Urbana Propriedades/Lâmpadas	Un.	Meta Física Valor	200 10.000
A	090- Adequação da Arborização Urbana. Atividade Mantida	Un.	Meta Física Valor	20 10.000
	TOTAL DO PROGRAMA			**R$ 100.000**

(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não orçamentária

PROGRAMA: **0075- GESTÃO DA POLÍTICA DA AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E AMBIENTAL**

OBJETIVO: Coordenar a formulação do planejamento e a execução da política da Agricultura Familiar, Agropecuária, gerar dados e definir dados e informações, visando a garantia do abastecimento, a sustentação da renda familiar e a competitividade no agro negócio regional.Ampliar a área de produção e da produtividade e apoio aos agricultores e entidades ligadas ao meio rural e ao desenvolvimento. Assistência aos pequenos produtores rurais.

TIPO (*)	Ação Produto	Unidade de Medida		2017
P	035- Aquisição de Máquinas, equipamentos, utensílios e material permanente Bens Públicos	Un.	Meta Física Valor	05 10.000
P	036- Construção, conservação, reformas e melhorias Prédios diversos	Execução	Meta Física Valor	01 10.000
P	037- Aquisição de patrulha agrícola Bens públicos	Un.	Meta Física Valor	02 50.000
P	038- Fundo Rotativo da Agricultura- Implantação do Fundo Agricultores/comunidades	Execução	Meta Física Valor	01 200.000
A	091- Assistência ao Pequeno Produtor-Manutenção dos Acessos ao Produtor Rural- HORTA SAUDÁVEL-Lei nº 1087/2013 Atividade Mantida	Execução	Meta Física Valor	01 10.000
A	092- Programa de Distribuição de Bloco de Produtor Atividade Mantida	Un.	Meta Física Valor	200 10.000
A	093- Manutenção do Programa Atividade Mantida	Execução	Meta Física Valor	01 10.000
A	094- Manutenção e Ampliação de Convênios Atividades Mantidas	Un.	Meta Física Valor	05 50.000
A	095- Auxílios e Subvenções Sociais- APOIO AO ASSOCIATIVISMO RURAL-Agroindustrias Associações Rurais	Un.	Meta Física Valor	04 20.000
A	096- Feiras e Exposições Agropastoris	Un.	Meta Física	01

	Produtores Rurais		Valor	5.000
A	097- Modernização do Sistema Integrado de Informações Agropecuárias Atividade Mantida	Un.	Meta Física Valor	01 5.000
A	098- Formulação, Acompanhamento e Avaliação dos Instrumentos de Política Agropecuária. Procedimentos realizados	Un.	Meta Física Valor	01 5.000
A	099- Conservação e construção de abastecedouros públicos Abastecedouros	Un.	Meta Física Valor	05 10.000
	TOTAL DO PROGRAMA			**R$ 395.000**

(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não-orçamentária

PROGRAMA: 0094- PROGRAMA DE APOIO AO TURISMO

OBJETIVO: Desenvolver o Potencial Turístico da Região através de ações de melhoria de Infraestrutura e divulgação do potencial turístico do Município, ampliando as oportunidades de trabalho, geração de emprego e renda e valores adicionados de Impostos para o Município. Expandir e melhorar as atividades voltadas para o desenvolvimento do turismo no Município.

TIPO (*)	Ação Produto	Unidade de Medida		2017
P	039-Capacitação de Servidores e guias turisticos	Un.	Meta Física	02
	Servidores Treinados		Valor	1.000
P	040- Aquisição de máquinas, utensílios, Equipamentos e Material Permanente	Un.	Meta Física	01
	Equipamentos Adquiridos/bens públicos		Valor	2.000
P	041- Implantação de Balneário e Museu Municipal	Execução	Meta Física	02
	Patrimônio e Turismo		Valor	2.000
P	042-Construção, Conservação, Reforma Conservação e Restauração.	Execução	Meta Física	01
	Prédios diversos		Valor	3.000
A	100- Manutenção do Departamento do Turismo	Atividade	Meta Física	01
	Turismo		Valor	1.000
A	101- Restauração do Patrimônio Histórico	Un.	Meta Física	02
	Atividade Mantida		Valor	2.000
A	102- Divulgação do Artesanato	Un	Meta Física	01
	Atividade Mantida		Valor	2.000
A	103- Apoio a Empreendimentos Turísticos	Execução	Meta Física	01
	População e Turistas		Valor	2.000
A	104-Melhorias de Praças, Jardins e Avenidas	Un	Meta Física	02
	Atividade Mantida		Valor	30.000
A	105- Implantação de Pontos e informativo turístico	Un	Meta Física	01
	População em Geral/ Atividade mantida		Valor	1.000

NO	001- Incentivos fiscais para empreendimentos turísticos Empreendimentos beneficiados	Execução	Meta Física Valor	01 4.000
	TOTAL DO PROGRAMA			**R$ 50.000**

(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não orçamentária

PROGRAMA: **0096- SETOR DA INDÙSTRIA E COMÉRCIO-PROMOÇÃO DO COMÉRCIO**

OBJETIVO: Desenvolver o Potencial do setor através de ações de melhoria, incentivo, ampliando as oportunidades de trabalho na geração de empregos e renda.

TIPO (*)	Ação Produto	Unidade de Medida		2017
P	043- Implantação do Pólo Comercial e Industrial Empresas Diversas	Execução	Meta Física Valor	01 5.000
P	044- Aquisição de Máquinas, Equipamentos, Utensílios e Material Permanente Equipamentos Adquiridos/ Bens Públicos	Un.	Meta Física Valor	05 5.000
P	045- Construção, conservação, reforma de melhoria. Polo comercial e industrial	Execução	Meta Física Valor	01 5.000
P	046- Implantações de agro- indústrias Atividade Mantida	Un.	Meta Física Valor	02 10.000
P	047- Construção da casa do Agricultor Prédio construído	%	Meta Física Valor	30% 75.000
	TOTAL DO PROGRAMA			**R$ 100.000**

(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não orçamentária

PROGRAMA: **0100- PROGRAMA DE CONTROLE, FISCALIZAÇÃO E SEGURANÇA DAS ESTRADAS MUNICIPAIS**

OBJETIVO: Fortalecer a capacidade técnica e institucional da Secretaria na área do planejamento , Gestão Urbana e Rural, Gestão Territorial e Política Habitacional. Controle, fiscalização .construção e conservação das estradas municipais.

TIPO (*)	Ação Produto	Unidade de Medida		2017
P	048- Aquisição de Equipamentos e Material Permanente Equipamentos Adquiridos	Execução	Meta Física Valor	01 30.000
P	049- Obras de Conservação e Ampliação da Secretaria Prédio Reformado/Ampliado	Execução	Meta Física Valor	01 30.000
P	050- Sinalização de Vias Servidores Treinados	Km	Meta Física Valor	05 20.000
A	106- Conservação e Manutenção de Estradas Atividade Mantida	Km	Meta Física Valor	12 200.000
A	107- Manutenção das Atividades da Secretaria Atividade Mantida	Un.	Meta Física Valor	12 50.000
A	108- Assessoria, Orientação e Assessoramento. Atividades Mantidas	Un.	Meta Física Valor	12 10.000
	TOTAL DO PROGRAMA			**R$ 340.000**

(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não-orçamentária

PROGRAMA: **0101- PROGRAMA DE CONSERVAÇÃO, CONSTRUÇÃO E MELHORIA DE ESTRADAS.**

OBJETIVO: Melhorar as Condições de tráfego da estradas vicinais Municipais.

TIPO (*)	Ação Produto	Unidade de Medida		2017
P	051- Aquisição de Equipamentos,Veículos diversos e Maquinas Rodoviárias Caminhões, Máquinas e Veículos	Execução	Meta Física Valor	03 300.000
P	052- Construção e Melhorias de Estradas Estradas Construídas e Melhoradas	Km	Meta Física Valor	50 100.000
P	053- Equipamentos para Arruamento Praças, Vias e Jardins.	Execução	Meta Física Valor	02 10.000
A	109 Manutenção do Serviço de Publicidade Institucional Atividade Mantida	Un.	Meta Física Valor	12 10.000
A	110- Conservação e Manutenção da Frota Atividade Mantida	Un.	Meta Física Valor	12 120.000
A	111- Sinalização de Vias Atividades Mantidas	Km	Meta Física Valor	20 10.000
A	112- Construção, Ampliação do Parque de Máquinas. Parque Ampliado/Construído	Un.	Meta Física Valor	01 50.000
	TOTAL DO PROGRAMA			**R$ 600.000**

(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não-orçamentária

PROGRAMA: 0103- PROGRAMA DE APOIO AO DESPORTO COMUNITÁRIO

OBJETIVO : Incentivar a prática dos esportes, todas as Entidades Esportivas e Apoiar e Intensificar os Eventos**.**

TIPO (*)	Ação Produto	Unidade de Medida		2017
P	054- Gerenciamento dos Recursos Humanos Servidor Público	Execução	Meta Física Valor	01 15.000
P	055- Gerenciamento de serviços Gerais e Administrativos Servidores e População em Geral	Execução.	Meta Física Valor	01 30.000
P	056- Aquisição de Equipamentos Diversos Equipamentos Adquiridos	Execução	Meta Física Valor	05 2.000
P	057-Construção de Quadras Esportivas, Ginásios e Campos Esportivos. Prédios Construídos, Reformados e Ampliados	Execução	Meta Física Valor	03 30.000
A	113- Promoção de Competições Esportivas Atividade Mantida	Un.	Meta Física Valor	10 5.000
A	114- Apoio a Formação de Atletas Atleta Formado	Un.	Meta Física Valor	12 3.000
A	115- Olimpíadas, Campeonatos e Jogos Regionais. Atividade Mantida	Un.	Meta Física Valor	12 3.000
A	116- Manutenção de Móveis e Imóveis Atividade Mantida	Un.	Meta Física Valor	12 2.000
	TOTAL DO PROGAMA			**R$ 90.000**

(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não-orçamentária

PROGRAMA: 0103- PROGRAMA DE APOIO AO DESPORTO COMUNITÁRIO

OBJETIVO : Incentivar a prática dos esportes, todas as Entidades Esportivas e Apoiar e Intensificar os Eventos**.**

TIPO (*)	Ação Produto	Unidade de Medida		2017
P	054- Gerenciamento dos Recursos Humanos Servidor Público	Execução	Meta Física Valor	01 15.000
P	055- Gerenciamento de serviços Gerais e Administrativos Servidores e População em Geral	Execução.	Meta Física Valor	01 30.000
P	056- Aquisição de Equipamentos Diversos Equipamentos Adquiridos	Execução	Meta Física Valor	05 2.000
P	057-Construção de Quadras Esportivas, Ginásios e Campos Esportivos. Prédios Construídos, Reformados e Ampliados	Execução	Meta Física Valor	03 30.000
A	113- Promoção de Competições Esportivas Atividade Mantida	Un.	Meta Física Valor	10 5.000
A	114- Apoio a Formação de Atletas Atleta Formado	Un.	Meta Física Valor	12 3.000
A	115- Olimpíadas, Campeonatos e Jogos Regionais. Atividade Mantida	Un.	Meta Física Valor	12 3.000
A	116- Manutenção de Móveis e Imóveis Atividade Mantida	Un.	Meta Física Valor	12 2.000
	TOTAL DO PROGAMA			**R$ 90.000**

(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não-orçamentária

PROGRAMA: 0105- AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS ESPECIAIS- DÍVIDA INTERNA

OBJETIVO: Garantir que os compromissos assumidos possam ser cumpridos na íntegra.

TIPO (*)	Ação Produto	Unidade de Medida		2017
P	058- Gerenciamento dos Serviços Gerais e Administrativos Servidores e População em Geral	Execução	Meta Física Valor	12 10.000
OP	001-Amortizações e Encargos- Divida Contratada Dívida Contratada	Un.	Meta Física Valor	12 5.000
OP	002- Financiamentos e Empréstimos, Aquisição de Títulos.Juros da Dívida Contratada Atividade Mantida	Execução	Meta Física Valor	05 5.000
OP	003- Contribuições, Auxílios, Subvenções, Doações e Indenizações. Atividade Mantida	Un.	Meta Física Valor	12 50.000
OP	004- Precatórios e Sentenças Judiciais Atividade Mantida	Un.	Meta Física Valor	03 20.000
OP	005-Contribuição para PIS/PASEP Atividade Mantida	Execução	Meta Física Valor	12 120.000
	TOTAL DO PROGRAMA			**R$ 210.000**

(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não orçamentária

PROGRAMA: **0107- FMS- FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE- ASSITENCIA MÉDICA A POPULAÇÃO**

OBJETIVO: Assegurar a Assistência Médica á população imprimindo uma nova dinâmica de atuação nas unidades básicas, expandir a estratégia de Saúde Familiar e a rede básica de Saúde, mediante a efetivação de uma política de atenção básica, resolutiva, integral e humanizada.

TIPO (*)	Ação Produto	Unidade de Medida		2017
P	059-Gerenciamento de Serviços Gerais e Administrativos Servidores e População em Geral	Execução	Meta Física Valor	12 800.000
P	060- Aquisição de Equipamentos e Material Permanente Equipamentos Adquiridos	Execução	Meta Física Valor	10 20.000
P	061- Construção, Conservação, Reformas e Melhorias. Prédios	Execução	Meta Física Valor	06 20.000
P	062- Aquisição de Unidade Móvel Equipamentos Adquiridos	Execução	Meta Física Valor	01 50.000
P	063- Aquisição de Veículos Diversos Veículos Adquiridos	Execução	Meta Física Valor	03 30.000
P	064- Capacitação de Servidores Servidores Treinados	Execução	Meta Física Valor	20 10.000
A	117- Assistência Médica e Sanitária a População Servidores e População em Geral	Un.	Meta Física Valor	500 100.000
A	118-Serviços de Assessoria, Orientação e Assessoramento Atividade Mantida	Un.	Meta Física Valor	12 5.000
A	119- Centro Municipal de Saúde	Un.	Meta Física	10

	População em Geral		Valor	5.000
A	120- Assistência a Família- PROGRAMA DE TRATAMENTO FORA DO DOMICILIO-TFD População em Geral	Un.	Meta Física Valor	150 5.000
A	121- Farmácia Básica Atividade Mantida	Un.	Meta Física Valor	01 70.000
A	122- Atendimento as Unidades de Saúde na Sede e Interior Atividade Mantida	Un.	Meta Física Valor	300 5.000
A	123- Manutenção e Ampliação de Convênios Hospitais, Farmácias, Consórcios e Laboratórios.	Un.	Meta Física Valor	12 200.000
A	124- Auxílios e Subvenções Sociais Atividades Mantidas	Un.	Meta Física Valor	12 10.000
A	125- Manutenção das Atividades do Transporte Comunitário Rural População em Geral	Execução	Meta Fisica Valor	01 25.000,00
A	126- Manutenção/conservação dos meios de Transporte Veículos	Execução	Meta Física Valor	12 25.000,00
	TOTAL DO PROGRAMA			**R$ 1.380.000**

(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não orçamentária

PROGRAMA: **0107- FMS- ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE- CONVÊNIOS FEDERAIS, ESTADUAIS E MUNICIPAIS**

OBJETIVO: Ampliar o acesso da população aos serviços de que necessita e promover a qualidade e a humanização na atenção básica da saúde. Promover o acesso da população a medicamentos, insumos, consultas, exames laboratoriais e outros serviços.

TIPO (*)	Ação Produto	Unidade de Medida		2017
P	065-Gerenciamento de Serviços Gerais e Administrativos Servidores e População em Geral	Execução	Meta Física Valor	12 50.000
P	066- Aquisição de Equipamentos e Material Permanente Equipamentos Adquiridos	Execução	Meta Física Valor	10 10.000
P	067- Aparelhos, Equipamentos e Utensílios Equipamentos Adquiridos	Execução	Meta Física Valor	06 20.000
P	068- Capacitação dos Servidores Equipamentos Adquiridos	Execução	Meta Física Valor	01 10.000
P	069- Manutenção das Atividades dos Convênios Atividade mantida	Execução	Meta Física Valor	03 10.000
P	070- Capacitação de Equipes da Saúde da Família Equipes	Execução	Meta Física Valor	20 5.000
A	127 Assistência com a Implantação de Equipes- PACS,PIM,ESF E OUTROS Equipes Implantadas	Un.	Meta Física Valor	500 10.000
A	128-Fornecimento de medicamentos a população Atividade Mantida	Un.	Meta Física Valor	12 250.000
A	129- Atenção Básica em Saúde Bucal Equipe Mantida	Un.	Meta Física Valor	01 40.000
A	130 – Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde	Un.	Meta Física	01

	Equipes Mantidas		Valor	5.000
A	131– Piso de Atenção Básico – PAB Município Beneficiado	Un.	Meta Física Valor	12 70.000
A	132 – Programa de Saúde Familiar – PSF Equipe Mantida	Un.	Meta Física Valor	02 100.000
A	133– Programa das Agentes Comunitárias – PACS Equipe Mantida	Un.	Meta Física Valor	01 70.000
A	134 – Programa de Atendimento Básico Atendimento Médico e Odontológico	Un.	Meta Física Valor	01 10.000
A	135 – Programa de Serviços de Vigilância Sanitária e Epidemiológica Atividades Mantidas	Un.	Meta Física Valor	01 40.000
A	136– Serviços de Análise e Pesquisas Estabelecimentos e Poços Artesianos	Un.	Meta Física Valor	12 2.000
A	137 – Limpeza e Conservação Caixas d'Água, Poços, Praças e Logradouros	Un.	Meta Física Valor	01 2.000
A	138– Gerenciamentos dos Recursos Humanos Servidores	Un.	Meta Física Valor	12 1.000
A	139– Prevenções Médicas e Odontológicas Atividade Mantida	Un.	Meta Física Valor	100 15.000
A	140– Fornecimento de Medicamentos para a População Medicamentos Distribuídos	Un.	Meta Física Valor	1000 10.000
A	141 – Programa Infância Melhor – PIM Equipe	Un.	Meta Física Valor	01 50.000
A	142– Programa da Campanha de Vacinação Atividades Mantidas	Un.	Meta Física Valor	05 20.000
A	143 – Ações Estruturantes dos Programas com Saúde– SIA/SUS, Cartão SUS, Asma e Renite, PISO BÁSICO DE ATENÇÃO-FIXO, IDOSO, UBS, HIPERTENSOS/DIABETES,	Un.	Meta Física Valor	15 180.000

	ASSISTENCIA FARMACIA BÁSICA,COMBATE AS DROGAS , Ações Estruturantes, Vigilância e promoção em Saúde, PIES ,PMAQ,REDE CEGONHA,REORDENAMNETO,Oficinas Terapêuticas , NAB e Outros. Convênios Mantidos			
A	144 – Programa da Municipalização Solidária e Município Resolve Atividade Mantida	Un.	Meta Física Valor	02 5.000
	TOTAL DO PROGRAMA			**985.000**

(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não orçamentária

PROGRAMA: **0110- PROGRAMA DE COMBATE AOS EFEITOS DA ESTIAGEM- PCEE**

OBJETIVO: Auxiliar os agricultores no fornecimento de água aos rebanhos, mediante construção de bebedouros.

TIPO (*)	Ação Produto	Unidade de Medida		2017
A	145- Manutenção das Atividades do Programa Agricultores	Execução	Meta Física Valor	01 25.000
A	146 Manutenção/ conservação das Máquinas Máquinas e Equipamentos	Execução	Meta Física Valor	12 25.000
	TOTAL DO PROGRAMA			**R$ 50.000**

(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não orçamentária

PROGRAMA: **0111- PROGRAMA FRUTA O ANO TODO**

OBJETIVO: Implantar como política pública continuada de promoção a fruticultura local, à segurança alimentar e ao desenvolvimento sustentável, cuja execução compreende a entrega gratuita das mudas frutíferas aos beneficiários, com vistas à implantação de pomares domésticos.

TIPO (*)	Ação Produto	Unidade de Medida		2017
A	147- Aquisição de mudas frutíferas para manutenção dos pomares domésticos Agricultores	Execução	Meta Física Valor	500 5.000
	TOTAL DO PROGRAMA			**R$ 5.000**

(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não orçamentária

PROGRAMA: **0113- PROGRAMA FRUTA É SAÚDE**

OBJETIVO: Implantar como política pública continuada de promoção a fruticultura local, à segurança alimentar e ao desenvolvimento sustentável, cuja execução compreende a entrega , para pagamento futuro, parcelado e subsidiado, de mudas frutíferas aos beneficiários, para plantio no estabelecimento rural.

TIPO (*)	Ação Produto	Unidade de Medida		2017
A	148- Aquisição de mudas frutíferas para o plantio em pomares rurais. Agricultores	Execução	Meta Física Valor	500 5.000
	TOTAL DO PROGRAMA			**R$ 5.000**

(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não orçamentária

PROGRAMA: **0120- INCENTIVO E AMPARO AO PRODUTOR RURAL**

OBJETIVO: Combater a pobreza no campo e diminuir o êxodo rural.Melhorar a capacidade produtiva, a renda e a qualidade de vida dos micro e pequenos produtores rurais.

TIPO (*)	Ação Produto	Unidade de Medida		2017
OP	006- Troca Troca de sementes- Solo Fértil e Pasto Forte Corretivos, Fertilizantes e agrotóxicos	Ton.	Meta Física Valor	100 100.000
P	071- Manutenção de Acesso as propriedade rurais- Escoar bem Projetos Desenvolvidos	Km	Meta Física Valor	100 30.000
P	072- Leite-Plus- Incentivo a Produção Leiteira/PROGEN LEITE Agricultores em geral	Execução	Meta Física Valor	12 50.000
P	073- Programa de apoio a produção Leiteira- Pastagens permanentes Pequenos Produtores Rurais	Ton.	Meta Física Valor	30 10.000
A	149-Apoios aos Produtores Rurais/ sementes/mudas/insumos Agricultores	hs.	Meta Física Valor	1000 10.000
	TOTAL DO PROGRAMA			**R$ 200.000**

(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não orçamentária

PROGRAMA: **0121- JUNTA DE SERVIÇO MILITAR**

OBJETIVO: Auxiliar os jovens no encaminhamento da documentação para o Alistamento Militar, convênio firmado com o Governo Federal.

TIPO (*)	Ação Produto	Unidade de Medida		2017
A	150- Gerenciamento dos Serviços Gerais e Administrativos População	Execução	Meta Física Valor	12 5.000
	TOTAL DO PROGRAMA			**R$ 5.000**

(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não orçamentária

PROGRAMA: **0122- PROGRAMA DE VALORIZAÇÃO DOS ESPAÇOS DOS PEDESTRES-PVEP**

OBJETIVO: Garantir a livre e segura circulação de pedestres nos passeios públicos; permitir a integração e acesso dos pedestres aos diversos setores urbanos ligando-os as diferentes regiões da cidade e possibilitar o lazer por meio do ato de caminhar.

TIPO (*)	Ação Produto	Unidade de Medida		2017
A	151- Valorizar os espaços dos pedestres População	Execução	Meta Física Valor	01 50.000
	TOTAL DO PROGRAMA			**R$ 50.000**

(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não orçamentária